

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 262

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 29 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 783—DE 26 DE SETEMBRO DE 1890

Approva as bases do contracto com a companhia Rio de Janeiro City Improvements, para o serviço dos esgotos do suburbio do Jardim Botânico

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, na conformidade da 1.ª das clausulas addicionaes do decreto n. 6387 de 30 de novembro de 1876, approvou as bases do contracto com a companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, para o serviço dos esgotos do suburbio do Jardim Botânico, segundo as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 26 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 783 DESTA DATA

A Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* obriga-se a construir todas as obras de esgotos para o serviço dos predios do suburbio do Jardim Botânico de conformidade com as condições do contracto de 18 de dezembro de 1875, com as seguintes alterações:

I
As obras a construir para recepção, elevação, desinfecção e descarga dos esgotos poderá a companhia annexar ejectores funcionando pelo ar comprimido.

II
As bacias de patente e depositos de agua serão substituidos por latrinas communs ou caixa de lavagem ou «waste-water preventers» trabalhando automaticamente e à mão; de ferro fundido e de 10 litros de capacidade; pagando-lhe o governo por cada um destes ultimos aparelhos a quantia de vinte e cinco mil réis (25) nos mesmos termos do contracto de 1875. Neste preço include-se o da corrente de metal com puxador, dois metros de tubo de chumbo de 1 1/4 de diametro ligando a caixa de lavagem à latrina, bem como a conservação e custeio dos aparelhos.

III
Os ramaes domiciliarios serão munidos de um obturador hydraulico antes de sua ligação com a canalisação geral ou subsidiaria e se prolongarão, quando for conveniente, até o telhado dos predios, sendo de ferro o encanamento vertical, pelo qual pagará o governo a quantia de quarenta mil réis (40\$000).

IV
O governo pagará à companhia a somma de trinta e seis contos de réis (36:000\$) annuaes em prestações semestraes até que o numero de predios esgotados neste suburbio atinja a 600; sendo de então em diante substituido este pagamento pelo das taxas dos predios de conformidade e nos termos das respectivas condições do contracto de 18 de dezembro de 1875.

V
O pagamento de direitos de importação e de expediente bem como o de indemnização no fim do privilegio serão regulados pelas disposições respectivas do contracto de 26 de abril de 1857.

VI
A companhia sujeitará a approvação do governo dentro do prazo de seis mezes os planos definitivos de todas as obras.

VII

Todas as obras estar concluidas e o serviço de esgotos domiciliarios funcionando regularmente dentro do prazo de 18 mezes, a contar da presente data.

VIII

A zona que comprehende as obras e serviço deste suburbio constituirá um novo districto.

IX

E' approvada a respectiva planta já apresentada pela companhia.

Ficam em vigor para as obras e serviços deste districto as condições do contracto de 18 de dezembro de 1875 que não foram alteradas ou modificadas pelas presentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 784—DE 26 DE SETEMBRO DE 1890

Approva as bases do contracto com a companhia «Rio de Janeiro City Improvements» para as obras e serviço dos esgotos nos suburbios do Andarahy Pequeno, Engenho Novo, Todos os Santos e Oficinas.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolveu approvar as bases do contracto com a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* para as obras e serviço de esgotos nos suburbios do Andarahy Pequeno, Engenho Novo, Todos os Santos e Oficinas, constantes das clausulas que com este baixam assignadas pelo general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 26 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 784 DESTA DATA

I
A Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* obriga-se a construir todas as obras de esgoto para o serviço dos predios dos suburbios do Andarahy Pequeno, Engenho Novo, Todos os Santos e Oficinas de conformidade com o contracto de 18 de dezembro de 1875 com as seguintes alterações:

II
As bacias de patente e depositos de agua serão substituidas por latrinas ou receptaculos communs ou caixa de lavagem ou waste-water preventers de ferro fundido de 10 litros de capacidade pagando-lhes o governo por cada um destes aparelhos a quantia de 25\$ nos mesmos termos do contracto de 1875; neste preço está comprehendido não só as torneiras de entrada e de boia, corrente de metal com puxador, 2 metros de tubo de chumbo de 1 1/4 de diametro ligando a caixa à latrina, como tambem o respectivo assentamento, conservação e custeio dos aparelhos de lavagem.

III
A disposição constante da clausula precedente applicar-se-ha de ora em diante, não só para os predios a esgotar no 4.º e 5.º districtos e prolongamentos, mas tambem para os do 1.º, 2.º e 3.º, ficando neste sentido alteradas as respectivas condições dos contractos de 18 de dezembro de 1875 e 26 de abril de 1857.

IV

Os ramos domiciliarios serão munidos de um obturador hydraulico antes de sua ligação com a canalisação geral ou subsidiaria, e serão prolongados, quando for conveniente, até o telhado: o encanamento vertical será de ferro e por cada um pagará o governo a companhia a quantia de 40\$000.

Esta disposição applica-se tambem a qualquer predio a esgotar nos districtos existentes.

V

Tudo que é relativo a direitos de importação e expediente, bem como a indemnização a companhia no fim do seu privilegio e a duração desta, será regulada pelas respectivas disposições do contracto de 26 de abril de 1857.

VI

A companhia construirá no Cajú no lugar em que está a casa de machinas subsidiaria do 4º districto todas as obras necessarias, incluindo machinas, bombas, tanques, etc., para ir receber os esgotos dos suburbios do Engenho Novo, Todos os Santos e Officinas, desinfectando-os e sujeitando em tudo aos mesmos processos e operações que se praticam nas casas de machinas existentes.

Fica a companhia autorizada a alterar a rede de esgotos do 4º districto, sendo encaminhados para a nova casa de machinas a construir no Cajú os encanamentos deste bairro, os do Riachuelo e parte de S. Francisco Xavier.

VII

As obras de esgoto para o suburbio do Andarahy Pequeno, sendo o prolongamento das do 4º districto ficarão annexas a este, e as do Engenho Novo, Todos os Santos e Officinas constituirão um novo districto.

VIII

A companhia sujeitará á approvação do governo dentro do prazo de seis mezes os planos definitivos de todas as obras.

IX

Todas as obras devem estar concluidas o o serviço de esgotos domiciliarios funcionando regularmente dentro do prazo de 30 mezes a contar da presente data.

X

Ficam approvadas as plantas indicatorias das zonas a esgotar já apresentadas pela companhia.

Capital Federal, 23 de setembro de 1890.—Francisco Glicerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 17 de setembro de 1890

Accusou-se o recebimento do officio em que o capitão Gabino Besouro communicou ter assumido, no dia 23 de agosto ultimo, o cargo de governador do estado do Piahy.

—Declarou-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses que o Ministerio do Interior fica inteirado de que encomendou por intermedio da casa L. de Macedo & comp., osapparehos e instrumentos que tem de ser adquiridos na Europa para os trabalhos daquelle laboratorio, os quaes importarão, approximadamente, na quantia de 4:000\$000.

—Providenciou-se, afim de que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja indemnizada ao ex-ministro do Brazil em Madrid, Francisco Regis de Oliveira, a quantia que despendeu não só com a remessa de um volume contendo livros para a Directoria Geral de Estatistica, mas tambem com a expedição de telegrammas ao Ministerio do Interior sobre a epidemia do cholera-morbus.

—Deu-se conhecimento ao encarregado do Negocios do Brazil em Madrid.

—Recomendou-se:

Ao governador do estado do Ceará, afim de que se possa resolver relativamente ao pedido, feito pelo inspector de saude do porto, de um escalor destinado ao serviço da visita sanitaria externa, que preste a informação, requisitada á presidencia da antiga provincia em telegramma de 22 de outubro do anno passado, sobre a importancia da despesa com a compra de um bom escalor para o serviço exclusivo da inspeccao de saude do porto, e declarou-se, para o fazer constar ao inspector, que na conformidade do art. 95, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, e entre outros, dos avisos de 25 de junho e 20 de julho de 1887, 26 de março de 1888, e 26 de julho e 8 de agosto do corrente anno, não devem os inspectores de saude dos portos dirigir-se ao Ministerio do Interior sinão por intermedio do inspector geral ou dos governadores;

Ao inspector geral de hygiene que envie ao governador do estado de Pernambuco mais tubos vasillos para vaccina, além dos que já lhe foram remetidos.—Deu-se conhecimento ao referido governador.

—Remetteram-se:

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados os contractos celebrados pelo consul geral do Brazil em Pariz, com cinco enfermeiras para o serviço da secção de mulheres no Hospicio Nacional de Alienados, bem assim cópia do officio que o mesmo consul dirigiu á respectiva legação e que por esta foi transmittida ao Ministerio do Interior;

Ao governador do estado de Minas Geraes, em additamento ao aviso de 23 do mez passado, e para informar, o requerimento em que diversos boiadeiros e invernistas daquelle estado reclamam contra alguns favores concedidos á Empresa Pastoril Mineira.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a quantia de 1:198\$217, importancia do despezas realizadas, em junho e agosto ultimos, com o reparo e conservação do material do extincto serviço de irrigação da cidade.

—Solicitaram-se do Ministerio da Marinha, em additamento ao aviso de 2 de setembro corrente, providencias afim de que sejam entregues por emprestimo, ao engenheiro das obras do Ministerio do Interior, conforme solicito, mais quatro velas grandes para servirem de toldos destinados a abrigar do sol o da chuva os operarios empregados nas obras urgentes que se estão executando no palacio da Quinta da Boa Vista, onde tem de funcionar o Congresso Nacional.

Requerimentos despachados

José Lopes de Sá.—Indeferrido.

Appolinario Joaquim e outros.—Idem.

Luiz Manoel de Oliveira Dias.—Na secretaria de Estado não consta a entrada do requerimento a que se refere o petitorio.

João de Souza de Assumpção.—Indeferrido.

dia 13

Autorizou-se o director geral da assistencia medico-legal de alienados, a receber do inspector do Arsenal de Marinha desta capital, a lancha celida temporariamente ao Ministerio do Interior pelo da Marinha, para o serviço das colonias de alienados, bem assim a mandar proceder aos concertos de que carece a mesma lancha.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

—Communicou-se:

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados, que a despesa com o funeral de cada um dos officiaes do regimento policial que fallecerem no Hospicio Nacional, foi fixada pelo Ministerio da Justiça, em 100\$, de accordo com o art. 223 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1887;

Ao referido funcionario que, segundo declarou o Ministerio da Guerra, não dispõe o Arsenal de Guerra, da lancha que possa ser empregada provisoriamente no serviço das colonias estabelecidas na ilha do Governador.

—Concedeu-se licença ao cidadão Adolpho Fortunato Hasselmann, para aceitar a nomeação de official da ordem da Legião de Honra, com que foi agraciado pelo presidente da Republica Francisco, em attenção aos serviços que, no exercicio do cargo de guarda-

môr das alfândegas da Bahia e da Capital Federal, pr-tou á marinha de guerra e mercante daquelle nação, e usar das respectivas insignias.

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, os documentos comprobativos do emprego da quantia de 5:663\$930 que, em virtude dos avisos do Ministerio do Interior de 22 de abril e 7 de agosto ultimos, foi entregue ao almoxarife da Quinta da Boa Vista, para pagamento das folhas do pessoal encarregado da remoção do lixo e da conservação dos parques e jardins da referida quinta, bem assim dos empregados da superintendencia, relativas aos mezes de março e julho do corrente anno;

Ao Ministerio da Guerra o documento comprovativo do emprego da de 202\$, que, em virtude do aviso de 8 de fevereiro ultimo, foi mandada entregar ao almoxarife da Quinta da Boa Vista para pagamento da folha do pessoal occupado, no mez de janeiro do corrente anno, nos trabalhos necessarios á accommodação do 9º regimento de cavallaria, afim de que se sirva expedir ordens no sentido de dar-se áquelle funcionario a devida quitação.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda providencia para que, representada a Fazenda Nacional no inventario do fallecido Benjamin Alves Branco, o qual contribuiu para seu tratamento com os jures dos quatro apólices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, recebidos directamente pela administração do Hospicio Nacional de Alienados, em virtude de autorização ao juiz de orphãos da vara desta capital, se indemniize ao dito hospicio a quantia despendida com o enterroamento do mesmo finado e o mais a que tiver direito.—Deu-se conhecimento ao director geral da assistencia medico-legal de alienados.

—Solicitou-se do mesmo ministerio a expedição de ordens, para que seja indemniizado o porteiro da Secretaria do Senado da quantia de 142\$, importancia das despezas do precepto pagamento feitas durante o mez de agosto ultimo com o serviço da dita secretaria.

—Para que se paguem as seguitas quantias:

De 700\$, importancia das diarias vencidas em agosto ultimo pela tripulação da lancha a vapor empregada no serviço de condução de variolosos para o Hospital de Santa Barbara;

De 20\$424, de fornecimento de globos e do consumo do gaz, durante o 2º trimestre do corrente anno, na Secretaria do Senado.

Requerimento despachado

Grande Oriente da Maçonaria no Brazil. — A associação Grande Oriente da Maçonaria no Brazil, desde que se acha constituída na conformidade das disposições vigentes, não necessita de um acto de reconhecimento do governo para ter existencia legal e poder como pessoa jurídica exercer os actos da vida civil.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, pedindo a desobstrução das valias existentes à rua da Conceição, em frente à igreja matriz, e das que atravessam a rua Vinte e Quatro de Maio, na estação de Riachuelo.

Ao mesmo, propondo a mudança do kiosque que se acha junto ao mictorio à rua Vinte e Quatro de Maio, com o fim de evitar que continue no estado de imundicie em que se acha, e mais ainda que continue a servir de despejo de aguas servidas desse mesmo kiosque.

Ao Sr. inspector da alfandega da capital, remettendo, por copia, em resposta ao officio de 6 do corrente, a informação relativamente ao exame feito em varios saccos de feijão avariado, e que se acham depositados no trapiche da Ordem.

Requerimentos

Carlos Robiolo, pedindo licença para estabelecer-se com pharmacia na Barra Bonita, estado de S. Paulo. — Cumpra o peticionario as demais exigencias do art. 67 do regulamento, além do attestado da Intendencia Municipal que apresentou.

Francisco José Baptista da Motta, pedindo licença para gerir a sua pharmacia à rua do Dr. João Ricardo n. 9. — Informe sobre as condições actuaes da pharmacia o pharmaceutico C. Rangel.

José Vicente Pereira Bastos, pedindo baixa da pharmacia acima. — Dê-se baixa, communicando ao pharmaceutico.

Dia 13

Ao Sr. Dr. director do Archivo Publico Nacional, remettendo, por copia, o relatório do processo de conservação de carne e peixe inventado pelos Drs. José Moreira e José Augusto da Rocha Almeida.

Requerimentos.—De M. A. de Medeiros, pedindo prorrogação de prazo. — Na forma do parecer junto, concedo prorrogação por 15 dias do prazo.

De João Pereira de Santiago, pedindo licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bom Successo, estado de Minas Geraes. — Ao Sr. Dr. inspector de hygiene de Minas Geraes para informar.

Dia 16

Officios.—Do director do Laboratorio Nacional das Analyses, pedindo a planta, que entra no *Elisir emmenagogo de angelicó*, afim de que se possa proceder a solicitação analyse.

Circular aos pharmaceuticos da Inspectoria.—Chegando ao conhecimento do Sr. inspector geral de hygiene que algumas pharmacias desta capital não têm, nas portas de entrada nem nos rotulo e envoltorios que acompanham os medicamentos aviados, o nome do pharmaceutico, munda este chamar a vossa attenção para a exacta observancia dos arts. 56 e 57 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso, secretario.

Dia 17

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, pedindo providencias para que seja vistoriado o predio n. 62 à Ladeira do Senado, por ameaçar ruína.

Ao Sr. Dr. inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal,

communicando que, em tempo, esta Inspectoria providenciou, não só sobre as máis condições das latrinas do Collegio Gymnasio Fluminense, mas também sobre toda a casa, intimando o proprietario, Dr. Menezes Vieira, para execução de varios melhoramentos, marcando-lhe para isso prazo q'de ainda não terminou.

Requerimentos

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, pedindo licença para preparado. — Indique o peticionario a que molestia destina o seu preparado, afim de que esta Inspectoria, na forma do art. 63, faça proceder a experiencia therapeutica e forneça amostras para esse fim.

Claudino Augusto de Lagos, pedindo para transferir sua pharmacia, da Villa do Bom Jardim, para a cidade de Caruarú, estado de Pernambuco. — Ao Sr. Dr. secretario para fazer cumprir as determinações do art. 68 do regulamento.

Manoel Pereira Guimarães, pedindo baixa da responsabilidade tecnica da pharmacia sita à rua do Livramento n. 30. — Apresente o peticionario a licença desta Inspectoria para assumir a direcção da pharmacia a que se refere.

Officios.—Do inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, consultando—podem medicos e pharmaceuticos reunir-se para formar uma associação com o fim de manterem uma pharmacia e laboratorio de productos medicinaes, e serem elles directores da associação? O art. 51 do regulamento sanitario em vigor derogará a permissão da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 que autorisa a constituição das sociedades anonymas? — Aguarde-se a resposta do governo sobre a consulta feita em termos analogos.

Do inspector de hygiene do estado do Rio Grande do Sul, communicando ter esta Inspectoria concedido licença ao pratico Julio Cherubim Chaves da Cruz para abrir uma pharmacia na cidade de Caçapava.

Requerimentos

José Vicente Pereira Bastos, pedindo para assumir a responsabilidade tecnica da pharmacia à rua de General Pedra n. 20. — Informe o Sr. pharmaceutico C. Rangel das condições actuaes da pharmacia.

Alexandre dos Santos Gomes de Paula, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia acima. — Dê-se baixa, communicando-se aos pharmaceuticos.

Jeronymo de Almeida Silveiras, pedindo para abrir pharmacia na villa dos Barretos, comarca do Jaboticabal, estado de S. Paulo. — Passe-se a licença.

Francisco João Baptista da Motta, pedindo para gerir a pharmacia S. Vicente de Paulo, a rua do Dr. João Ricardo n. 9. — Passe-se a licença.

Vicente Wörneck Pereira da Silva, pedindo licença para preparados. — Sigam as amostras e as formulas juntas para serem entregues ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de fazer analysar aquellas e informar.

Dia 18

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de Matto Grosso, communicando, para os fins convenientes, que esta Inspectoria concede licença ao pratico Joaquim da Costa e Faria para abrir pharmacia na cidade de S. Luiz de Cáceres, naquella estado.

Requerimentos

Antonio Pereira e Cruz, pedindo restituição de documentos. — Como requer.

Adolpho F.icho, pedindo licença para a fabricação do *liq'or Bitter* e Fernet Branca. — Requeira em termos.

Antonio Alfredo Halbert, allegando motivos que o inhabilitam de cumprir a intimação que lhe fora feita. — Informe o Sr. Dr. ajudante.

Joaquim de Castro Barbosa, pedindo licença para preparados. — Sigam as amostras para o Laboratorio Nacional de Analyses, juntamente com as formulas, afim de se mandar proceder às analyses.

Joaquim Pereira da Silva pedindo providencias sobre o foco de molestias que existe nos fundos da avenida n. 76 E, da rua de Santa'Anna. — Ao Sr. Dr. ajudante para providenciar.

Os moradores da rua do Barão de Itapagipe reclamando contra uma fabrica do sabão existente naquella rua n. 42. — Ao Sr. Dr. ajudante para visitar a fabrica e informar sobre a presente denuncia e reclamação.

José Antonio de Azevedo Vianna pedindo por certidão a formula do *Anteheriberico*, preparado que submetteu a esta Inspectoria em 17 de junho do corrente anno. — Não sendo permittido a esta Inspectoria divulgar composição em formulas licenciadadas e depositadas no archivo da repartição, o tendo o peticionario conhecimento exacto dessa formula porquanto requereu e obteve licença para preparal-a e expol-a à venda, nada ha que deferir na presente petição.

Dia 19

Requerimentos

Antonio Pereira Lourenço pedindo para abrir dous quartos em seu domicilio, que se acham condemnados. — Como requer, devendo o delegado de hygiene fiscalizar os concertos realizados e verificar si satisfazem às condições de hygiene indispensaveis.

Dia 20

Ao Sr. Dr. presidente da Intendencia Municipal, pedindo haja de cohibir a pratica do ordenarem os agentes dessa intendencia, o enterramento de animaes *in loco*; o que se verifica de uma reclamação dos moradores da rua Boulevard Vinte Oito de Setembro, relativamente ao enterramento, de um cavallo, no quintal do predio n. 66 daquela mesma rua; acto esse executado em presença de um agente municipal, que o reclamou o outrosim, com grave prejuizo da saude publica e infracção das posturas.

Ao mesmo, pedindo seja vistoriado, por ameaçar ruína, com urgencia, o predio n. 153, à rua da America.

Ao inspector de hygiene do estado do S. Paulo, communicando que esta Inspectoria concedeu licença ao pratico Adolpho Villaga, para ter pharmacia no logar denominado S. José do Barreiro, nesse estado.

Requerimentos

Aluizio & Fagundes pedindo dispensa da intimação que lhe foi feita para melhoramentos. — Ao Sr. Dr. ajudante para informar.

José Vicente Pereira Bastos pedindo para assumir a responsabilidade da pharmacia sita à rua do General Pedra n. 20. — Passo-se a licença.

José Lulz & Comp. pedindo que se suspenda a intimação que lhe foi feita para attento. — Ao Sr. Dr. ajudante para informar.

Jorge Henrique Klier pedindo licença para preparado. — Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que se sirva de mandar analysar o preparado e informar do resultado da analyse.

Quiteria Jesuina Torres do Carvalho pedindo providencias contra o procedimento de seus vizinhos que lançam para os fundos do predio de sua propriedade lixo e aguas do servidão. — Ao Sr. Dr. ajudante para informar e providenciar.

Dia 22

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho de Intendencia Municipal, reclamando contra dous charcos existentes na rua Rademacker, entre as ruas Conde do Bomfim e Pinto Guedes.

Ao mesmo, pedindo a demolição, por ameaçar ruína, do commodo de madeira, sito à rua

D. Marciana n. 11, pertencente ao Dr. Calvet.

Ao mesmo, pedindo providencias sobre os melhoramentos de que necessita a rua Vinte e Seis de Maio: bem assim sobre a limpeza e desobstrução da valla existente nessa rua.

Aos Srs. empresarios da limpeza publica, recomendo providencia para que o serviço de capinação na rua do Jardim Botânico seja feito com toda a regularidade.

Officios

Do inspector de hygieno do Estado do Maranhão, consultando si, á vista do art. 92 do

regulamento sanitario, podem casas commerciaes constituir-se em agencias e depositos de aguas mineraes o de preparados medicinaes, embora approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene; sob o pretexto de serem as ditas agencias ou depositos fornecedores apenas das pharmacias ou drogarias e não venderem directamente ao publico. —Propondo que na forma do art. 92, só as drogarias competeo deposito de drogas em productos medicinaes, podendo entretanto quaesquer casas commerciaes manter depositos de aguas mineraes convenientemente approvadas.

Requerimentos

Afonso Durand, pedindo licença para preparados. — Ao Sr. pharmaceutico C. Rangel para dar parecer.

A Baroneza da Vista Alegre, allegando motivos que a inibem de cumprir uma intimação desta inspectoria. —A' vista da informação, dou provimento ao presente recurso, ficando a recorrente isenta de cumprir a intimação a que se refere até que melhorem as condições de abastecimento do agua ás suas casinhas. —Dê-se conhecimento ao delegado e archive-se.

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

ESTACÃO CENTRAL DE DESINFECÇÃO

Mapa demonstrativo do serviço de desinfecções no periodo decorrido de 1 a 31 de agosto de 1899

		Molestias transmissíveis de notificação compulsoria												Molestias transmissíveis de notificação facultativa											
DISTRITOS		FEBRE AMARELLA			DIPHTERIA			VARIOLA			ESCARLATINA			SARAMIÃO			TUBERCULOSE			COQUELUCHE			BERIBERI		
		Desinfecções			Desinfecções			Desinfecções			Desinfecções			Desinfecções			Desinfecções			Desinfecções			Desinfecções		
		Obitos			Obitos			Obitos			Obitos			Obitos			Obitos			Obitos			Obitos		
		Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	Remoções	Efectuadas	Não effectuadas	
1.º																									
	Gavea.....																								
	Ilha.....																								
	Gloria.....																								
	S. José.....																								
	Santo Antonio.....																								
	Candelaria.....																								
	Sacramento.....																								
	Santa Rita.....																								
	Esprito Santo.....																								
	San'Anna.....																								
	Engenho Novo.....																								
	Engenho Velho.....																								
	S. Christovão.....																								
	Outros lugares.....																								
	TOTAL.....																								

REMARKS

Por febre amarella não foram effectuadas 4 desinfecções correspondentes a identico numero de obitos numero de obitos occorridos: 2 no hospital de S. Sebastião e 2 no hospital da Santa Casa da Misericordia. Por variola não foram effectuadas as desinfecções correspondentes a 21 obitos occorridos no hospital de Santa Barbara e 85 remoções de doentes entrados no mesmo hospital precedentes: 2 do quartel do 1.º batalhão de engenheiros, 4 do regimento policial, 7 do quartel do 7.º batalhão de infantaria, 11 de residencias negadas, 3 do quartel do 2.º batalhão de infantaria, 19 do quartel do 5.º regimento de artilharia, 1 de Guaratiba, 4 do quartel do 24.º batalhão de infantaria, 7 do quartel do 1.º batalhão de infantaria, 1 do hospital central do exercito, 4 do quartel do 2.º regimento de artilharia, 2 do quartel do 1.º regimento de artilharia, 4 do hospital da Santa Casa de Misericordia, 1 do hospital de S. Sebastião, 1 de um empregado do hospital de Santa Barbara que baixou ao mesmo hospital, 1 de Belém, 1 de Minas Geraes, 2 de Niteroy, 1 da Escola Militar, 1 do quartel do regimento de cavallaria, 1 do 3.º posto de bombeiros, 4 de navios surtos no porto, 2 do quartel do 23.º batalhão de infantaria, 1 da escola de aprendizes marinheiros e 1 da fortaleza de Santa Cruz. Por febre typhoide não se effectuou 1 desinfecção por ter sido occorrido o obito no hospital da Santa Casa da Misericordia. Por tuberculozes pulmonar 176 obitos, cujas desinfecções não foram effectuadas pela repartição de accordo com as instruções do Dr. inspector geral; sendo, porém, todos os obitos communicados aos delegados de hygiene das respectivas parochias. Por coqueluche não se effectuou 1 desinfecção por ter no mesmo aposento outro doente desta enfermidade. As não effectuadas per beriberi constam de 14 obitos occorridos em hospitaes e 1 ignorado. Pelos obitos e remoções por molestias transmissiveis occorridos em hospitaes, quartais, escolas militares, etc., etc., competo a administração destes estabelecimentos mandar proceder ás devidas desinfecções sob a verificação dos delegados de hygiene. Effectuaram-se mais 6 desinfecções não incluídas no presente quadro, por terem sido requisitadas pelos delegados de hygiene das parochias de S. José 2, do Sacramento 1, de S. Christovão 1, do Engenho Novo 2, e foram neste estabelecimento desinfectadas pelo vapor sob pressão 231 peças de roupas provenientes de casas particulares.

Capital Federal, 10 de setembro de 1899. — O administrador, Desiderio Pagani.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 19 de setembro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que seja habilitada a thesauraria do fazenda do estado de S. Paulo com a quantia de 130\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Carlos Augusto Pereira Guimarães, nomeado juiz de direito da comarca de Jundiaby, no mesmo estado.

Dia 11

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja annullada nas despesas da verba — Casa de Correção — a quantia de 4:446\$797, importancia do material empregado nas manufacturas fornecidas a diversas repartições publicas e vendidas a particulares.

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado do Paraná com as seguintes quantias:

De 14\$340, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio;

De 155\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Emygdio Westphalen, nomeado juiz de direito da comarca da Lapa. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Do do Pernambuco:

Com a de 753\$, arbitrada como ajuda de custo do bacharel José de Castro Sá Barreto, nomeado juiz de direito da comarca do Ingá, no estado da Parahyba;

Com a de 390\$, marcada como ajuda de custo do bacharel Vasco de Albuquerque Gama, nomeado juiz municipal do termo do S. Bento, no estado de Santa Catharina. — Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco.

Para que se pague

Pelas respectivas collectorias de rendas geraes:

Os vencimentos que competirem ao juiz municipal e de orphãos do termo do Carmo, no estado do Rio de Janeiro, bacharel Fernando do Bacellar Fontenelle, a partir de 7 de abril ultimo, data em que assumiu o exercicio do dito cargo;

Os vencimentos a que tiver direito o promotor publico da comarca do Carmo, no referido estado, bacharel Thomaz de Carvalho Soares Brandão, a partir de 27 de julho ultimo.

No Thesouro Nacional:

Os vencimentos do bacharel João Joaquim Ramos e Silva, juiz de direito removido da comarca de Xiririca para a do Espito Santo do Pinhal, ambas no estado de S. Paulo;

A ajuda de custo de 500\$ marcada em aviso de 30 do mez passado ao juiz de direito Caetano Augusto da Gama Cerqueira, removido da comarca do Rio Verde para a de Lambary, no estado do Minas Geraes;

A quantia de 2:215\$748, importancia do fornecimento de algodão e mantas para uso dos detentos da Casa de Detenção desta capital;

De 592\$017, de medicamentos e drogas fornecidos ao regimento policial desta capital, em abril proximo passado.

As despesas feitas:

Durante o mez de agosto findo:

Com as férias dos vencimentos dos galés e dos presos da divisão criminal recolhidos á Casa de Correção desta capital, na importancia de 788\$704;

Com os vencimentos das praças reformadas do regimento policial desta capital, na de 161\$200;

Com a condução de cadaveres, enfermos e alienados encontrados nas vias publicas, na de 750\$000.

Durante o mez de julho ultimo, com o material da repartição da policia desta capital, na de 1:192\$924;

Durante os mezes de maio a julho ultimo, com o gaz consumido na repartição de policia do estado do Rio de Janeiro, na de 223\$934.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial do Capital Federal que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento Martin Polach e José Delino de Amaral, apresentando elles substitutos idoneos, e indemnizado a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos, da capital do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de Raymundo da Ponte e Souza para citação de Adelino Leite.

Ao chefe de policia da Capital Federal, para informar, a reclamação apresentada a favor de Eduardo H. Granert, que se acha preso na Casa de Detenção.

Ao commandante do regimento policial desta capital:

Para que seja cumprido o acórdão do Conselho Militar de Justiça, o processo instaurado contra o soldado do mesmo regimento Felismino José Alves.

Para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Argemiro Pereira de Araujo Cortez, alferes reformado do antigo corpo militar de policia, pede que sejam trancadas as notas que a seu respeito existem no livro mestre.

— Declarou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, em resposta ao aviso n. 3.480 de 13 do mez findo, que só se pôde despendar com o funeral de cada um official do regimento policial desta capital, quando fallecer no Hospicio Nacional, a quantia de 100\$, que é a marcada no art. 223 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1889.

— Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Para os fins convenientes, que o correio desta secretaria de Estado, Francisco de Paula Ribeiro, aposentado por decreto de 6 do corrente, conta 37 annos, 8 mezes e 2 dias de effectivo serviço publico e mais de tres no lugar em que foi aposentado;

Para o mesmo fim, haver o adjunto dos promotores publicos, bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, assumido no dia 26 do mez findo o exercicio do cargo de promotor publico por ter o respectivo proprietario entrado no gozo de uma licença.

Dia 13

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado de Minas Geraes com a quantia de 100\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Antonio Augusto de Araujo, juiz municipal do termo do Pomba, no mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Para que seja indemnizado a administrador da Casa de Detenção desta capital da quantia de 299\$980, importancia das despesas de prompto pagamento feitas durante o mez de agosto ultimo.

Para que sejam pagas no Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 800\$ arbitrada ao juiz de direito Joaquim Lopes de Alcantara Bilhaer, removido da comarca de Baturité, no estado do Ceará, para a de Aracaju, no do Sergipe.

As despesas feitas

Durante o mez de agosto ultimo:

Com o material da Junta Commercial desta capital, na importancia de 323\$180;

Com os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção desta capital, na de 699\$999.

Durante o mez de julho proximo findo, com o material do Asylo de Mendicidade desta capital, na de 3:392\$726.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, que por decreto de 5 do corrente, resolveu o Governo Provi-

sorio, pelos fundamentos constantes do mesmo decreto, attender a reclamação do desembargador honorario José de Araujo Roso Danim, afim de lhe ser pago o ordenado de juiz de direito correspondente ao tempo decorrido de 16 de julho de 1869 a 24 de março de 1871.

— Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra os soldados do regimento policial da capital federal, Manoel Fernandes Bezerra e José Marcellino Borges.

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar, o requerimento em que o cidadão Enéas Augusto Nobrega de Pontes, capitão do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, pede ser reformado.

Ao chefe de policia da capital, para informar, providenciando desde logo como no caso couber, o requerimento em que o alferes honorario do exercito João Rodrigues Duro, representa contra a sua não inclusão e de outros officiaes no recente alistamento eleitoral.

Ao governador do estado do Espirito Santo, para providenciar como no caso couber, a representação de Jacintho Placido de Lima sobre o facto de não ter o promotor publico da comarca do Cachoeiro do Itapemerim, dado andamento a uma denuncia contra João Ferreira de Aguiar Sá Filho, por crime de homicidio.

Ao governador do estado de Goyaz, para informar, providenciando desde logo como no caso couber, a representação que foi dirigida ao Ministerio do Interior pelo Dr. Pedro Vilhã relativamente ao procedimento de diversos religiosos naquelle estado.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Pará, em resposta ao officio n. 8072 de 18 do mez findo, que, correndo por conta dos estados as despesas com transportes dentro de seus limites, não pôde ser concedido o credito de 11\$775, que pediu o mesmo governador para pagamento de uma passagem e rações dadas pela companhia do Amazonas a um preso e a uma praça, da capital do referido estado até a cidade de Santarem.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 3143 de 12 de maio findo, que não tendo o decreto de 14 de março ultimo effecto retroactivo deixa de ser arbitrada a ajuda de custo requerida pelo bacharel Pedro Wanderley Jacques, nomeado juiz de direito da comarca de S. João de Santa Cruz em 14 de janeiro, visto ter entrado em exercicio a 4 de fevereiro, data anterior á daquelle decreto.

— Autorizou-se o governador do estado do Ceará, a fazer remover o sentenciado José dos Santos da cadeia da capital do mesmo estado para o presidio de Fernando de Noronha. — Deu-se conhecimento ao governador do estado de Pernambuco, para providenciar afim de que seja recebido naquelle presidio o referido sentenciado.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, que mande dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao soldado do mesmo regimento Francisco Januario Rodrigues.

Dia 16

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam habilitadas as thesourarias dos estados:

De Sergipe com a quantia de 4\$00\$, destinada a compra de moveis para a secretaria da policia do mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do Paraná com a de 3\$00\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Olavo Graciliano de Mattos, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Castro. — Communicou-se ao governador do mesmo estado. De Pernambuco com a de 1:000\$, arbitrada como ajuda de custo do bacharel José Maria

de Araujo, nomeado juiz de direito da comarca de Paulo Afonso, no estado das Alagoas. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Para que se pague, no Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 1:800\$, arbitrada ao juiz de direito Manoel de Azevedo Monteiro, nomeado desembargador da Relação de S. Luiz.

O ordenado do juiz de direito que, na forma da lei competo ao referido desembargador nomeado para a Relação de S. Luiz, durante o prazo de quatro meses, a contar de 10 do corrente, que lhe foi marcado para entrar em exercicio naquella relação.

As despesas feitas durante o mez de agosto ultimo:

Com os vencimentos dos empregados do Asylo da Mendicidade, desta capital, na importância de 395\$480.

Comos vencimentos da tripolação da lancha empregada no serviço das visitas de policia o saude do porto desta capital, na de 350\$000.

— Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado do regimento policial da Capital Federal, Henrique Elias Gonçalves;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi perdoada a Januario, Cyrillo, Galdino e Miguel a pena de galés perpetuas, imposta pelo jury do termo de Macahé;

Ao governador do estado de S. Paulo, para o mesmo fim, cópia do decreto pelo qual foi perdoada a José de Almeida Leite a pena de tres annos de prisão, ficando, porém, subsistente a pena pecuniaria de dotar a offendida.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital, que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento Francisco Machado, Arthur Bernardo Ribeiro, Antonio Mendes Ribeiro e Agostinho Avelino de Souza, os tres primeiros por incapacidade physica, e o ultimo apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

DIA 17

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que seja habilitado a Thesouraria do Estado de Minas Geraes com a quantia de 700\$000 para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José Alves Villela, nomeado juiz de direito da comarca da Bagagem.

Autorizou-se o coronel commandante geral do Regimento Policial da Capital Federal a effectuar a transferência para a Companhia Invencível, do contracto de fornecimento durante o actual exercicio de botinas de bezerro que o mesmo regimento celebrou com C. F. Cathart & Alaphilippe, assignando os, representantes legitimos da referida companhia, termo em que declarem aceitar as clausulas do mesmo contracto.

— Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao offício de 28 de maio ultimo, que, não sendo despesa federal a impressão de listas de criminosos pertencentes ao mesmo estado, e nem havendo verba no orçamento vigente para semelhante despesa, deixa de ser concedido o credito solicitado para aquelle fim.

— Pela directoria geral:

Remetteu-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, para informar, o requerimento em que o cidadão Antonio Joaquim de Sant'Anna Barros, major reformado do antigo corpo policial, pede as honras do posto de major do mesmo regimento.

DIA 18

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco com a quantia de 600\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito José Novaes de

Souza Carvalho, removido da comarca do Ingá, no estado da Parahyba para a de Limoeiro, no de Pernambuco. — Deu-se conhecimento ao governador deste estado.

Para que seja paga no Thesouro Nacional a despesa feita durante o mez findo com os alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes, na importância de 3:599\$085.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos do termo do Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, ás justicas de Portugal, a requerimento do D. Francisca Paula do Nascimento, para avaliação de bens pertencentes ao finado Sebastião Pereira de Vasconcellos.

— Autorizou-se:

Ao Dr. chefe de Policia da Capital Federal, à vista de sua informação, a fazer entrega a Leitão & Baptista, das cinco apolias da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, que depositaram na thesouraria daquelle repartição, como garantia do negocio de empréstimo sobre penhores, que tivera nesta capital, cuja liquidação está terminada.

Ao coronel-commandante geral do Regimento Policial desta capital a mandar collocar duas gabiarras nos edificios onde aquartellam o 2º e 3º batalhões de infantaria do mesmo regimento, não excedendo a despesa a quantia de 524\$000.

— Recommendou-se ao coronel-commandante do Regimento Policial, que mande transcrever no livro-mestre do mesmo regimento o tempo de serviço prestado no quadro do exercito, e tambem como empregado do extornado do antigo Collegio Pedro II, hoje Instituto Nacional, pelo cidadão Dympio Joaquim da Silva Guimarães, actual capitão da 3ª companhia do 2º batalhão daquelle regimento.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 26 de setembro de 1890

Ao Quartel General, autorizando a mandar desligar da escola de aprendizes marinheiros do estado da Bahia o menor Eugenio Pires de Carvalho e Aragão, conforme requereu sua mãe Umbelina Candida Soledade Aragão, que deverá providamente indemnizar as despesas com elle feitas pelo Estado. — Comunicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, declarando, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o 1º tenente Agostinho José da Silva, secretario do commando da flotilha de Matto Grosso, pede autorização para consignar mensalmente a seu procurador na capital da Bahia, a contar de 1 do corrente, a quantia de 80\$, liquida de imposto, deduzida do respectivo soldo.

— A' directoria da Escola Naval, communicando haver se concedido ao aspirante de 2ª classe Joaquim Anatocles da Silva Ferreira tres mezes de licença para tratar de sua saude. — Comunicou-se à Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para que autorise a directoria de construcções navaes do mesmo arsenal a organizar as necessarias especificações para construcção de uma lancha a vapor destinada ao serviço das visitas sanitarias do porto de Santos, conforme requisitou o Ministerio do Interior.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — Circular—N. 2204—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1890. — Aos capitães dos portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

De conformidade com a requisição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, feita em aviso n. 25, de 23 do corrente, recommendo-vos que, salvo casos urgentes e imperiosos, nenhuma despesa effluente com balisamentos, sem estardes devidamente autorizada. — Eduardo Wandenkolk.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencia no sentido de serem transferidas para a Pagadoria da Marinha as importancias descontadas, como caução ao commissario Miguel Fortunato Mello, pelas Thesourarias do Pará, Pinhy e Rio Grande do Sul.

Remettendo para pagamento as contas na importância de 243\$810 pertencentes à Dona Joanna Paula Porto Machado e relativas ao anno financeiro já encerrado.

— A' Contadoria, autorizando a pagar ao ex-patrão-mór do Arsenal desta capital, capitão de fragata reformado Luiz José dos Santos a gratificação a que tem direito pelo tempo que esteve fazendo entrega do material e mais objectos a seu cargo, ao seu successor. — Comunicou-se ao Arsenal da capital.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 25 de setembro de 1890

Ao Conselho Supremo Militar, declarando que foi indeferido o requerimento em que o major reformado do exercito Antonio Firmo de Souza pediu ser agraciado com o habito militar de Aviz e inspecionado de saude para reverter à 1ª classe do mesmo exercito.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu conceder com o habito da ordem militar de Aviz os capellães capellães do corpo ecclesiastico do exercito padres Leonardo João Grego, Alexandre José de Menezes, Antonio Alves Teixeira e José Pinheiro Lobo, e rogando se sirva providenciar para que sejam promulgados os competentes decretos.

— Ao ajudante general, restituindo os papeis relativos ao 1º tenente Luiz Maria do Bonaparte Pinto Peixoto, o qual pede a nomeação de um conselho de inquirição em que possa provar que esteve presente na praça da Acclamação no dia 15 de novembro do anno proximo passado, afim de que, de accordo com a informação que prestou, seja attendido o peticionario.

— Aos governadores dos estados do Ceará e do Rio Grande do Sul, ao director da Escola Superior de Guerra e ao commandante da escola militar da capital, declarando que as aulas das escolas militares devem ser encerradas no dia 14 de novembro proximo futuro.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que, tendo accedido, por seus fundamentos, a suspeição dada pelo major Dr. Roberto Trompowsky Leitão de Almeida para não fazer parte da comissão que tem de examinar a obra do Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, intitulada—*Materiaes para o estudo de mecanica geral*, deve a congregação da mesma escola indicar outro lente para substituir aquelle na referida comissão.

— Ao director geral de obras militares, declarando que deve providenciar para que, depois de feitos os necessarios exames, se procedam, com urgencia, aos concertos de que carece o forte denominado «Marechal Floriano Peixoto», conforme requisitou o commandante da fortaleza de Santa Cruz.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer à Escola de Aprendizes Artilheiros, ao arsenal de guerra desta capital e à fortaleza de Santa Cruz os artigos constantes das notas que se enviam.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admitir, como alumno interno gratuito, o menor Joaquim Celecino Maciel da Silva, filho do capitão José Carneiro Maciel da Silva.

— A' Repartição de Ajudante General

Approvando:

A deliberação que tomou o governador do estado de Matto Grosso fazendo seguir para o do Rio Grande do Sul o capellão tenente do corpo ecclesiastico do exercito padre Francisco Maria Pancaso, por estar soffrendo de terri-

berí; devendo expedir-se ordem para que o mesmo capellão seja inspecionado de saúde.

Os contractos celebrados pela Thesouraria do Amazonas com as ex-praças do exercito José Pedro de Almeida e Francisco Corrêa da Costa para servirem no hospital militar do mesmo estado, este como enfermeiro e aquelle como enfermeiro-mór.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alferes do 5º regimento de cavallaria José Silveira Villa Lobos Junior para no anno proximo vindouro matricular-se na Escola Superior da Guerra, sendo satisfeitas as exigencias regulamentares— Communicou-se ao director da dita escola;

Um mez de licença, sem vencimentos, ao particular 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Alvaro da Costa Dias para tratar de negocios de seu interesse no estado do Rio de Janeiro.

Mandando servir no 28º batalhão de infantaria o alfores alumno Leonel Gonçalves de Oliveira.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 10 de setembro de 1890

A' Intendencia Municipal, remettendo, afim de serem tomadas na devida consideração, os dous requerimentos em que os cidadãos Francisco Aurelio de Figueiredo e Manoel Ernesto de Campos Porto pedem concessão para abrir uma rua entre as de Sete de Setembro e de S. Francisco de Assis.

Dia 11

Ao Ministerio do Interior, remettendo cópias dos documentos elaborados pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, relativamente ás obras necessarias para o saneamento da Quinta da Boa Vista.

Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, ficar approvedo o seu acto, mandando construir um ligeiro abrigo para wagons na estação de Jatobá sem acrescimo de despeza.

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, em solução á materia do seu officio de 23 de junho proximo passado que foi approvedo o seu acto mandando demolir o proprio muelon que existia em máo estado de conservação no kilometro 55 a 800 metros do eixo da linha.

Autorizou-se o director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, attendida a justa pretensão dos respectivos empregados, no sentido de serem melhorados os seus vencimentos, e, de accordo com a informação prestada pela mesma directoria em officio de 16 de agosto findo, a organizar o submeter á consideração deste ministerio um projecto de regulamento reformando o actual, devendo, porém, ser calçadas as disposições do dito projecto pelas do regulamento actual da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Deu-se conhecimento á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, do decreto n. 707, de 3 de agosto findo, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez, autorizando este ministerio a mandar entregar á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central a importância das multas cobradas ao pessoal da mesma estrada, enquanto não for instituída a caixa do soccorros a que se refere o § 6º, art. 7º da lei n. 3397, de 26 de novembro de 1888, e recommendou-se a execução do referido decreto com as cautelas que foram precisas em relação á entrega das respectivas quantias.

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ser procedente a duvida que formulou sobre o cumprimento do aviso de 29 de junho proximo passado por implicar com a doutrina do de 27 de março deste anno, relativamente á hypothese do abono da gratificação de que trata o n. 1 das observações geraes annexas ao regulamento em vigor ao empregado que deixar o exercicio na dita estrada antes de completar

o trimestre respectivo, mas que, não obstante, por excepção equitativa devia ser abonada aquella gratificação ao ex-amanuense Aurelio Manoel Fernandes hoje praticante desta secretaria de Estado, equivalente ao trimestre completo de abril a junho, visto não ter dado falta alguma durante esse periodo.

Dia 12

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 140 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1890.

Em solução á consulta que fizestes por officio n. 379 de 20 do mez de agosto findo, relativamente ao pedido do official da 2ª divisão Manoel José de Souza Vieira, para que se mencione por apostilla na portaria de sua nomeação, que o augmento de 20 % sobre os respectivos vencimentos fique considerado nas mesmas condições estabelecidas nos §§ 5º e 10, art. 128 do regulamento que baixou com o decreto n. 368 A de 1 de maio do anno corrente, declaro, para vossa intelligencia, que, não se tratando de principio regulado por lei geral, não pôde ser attendida aquella pretensão.

Saude e fraternidade—*Francisco Glicerio*— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Recommendou-se aos chefes dos diferentes serviços que correm pela directoria das obras publicas da respectiva secretaria de Estado a mais rigorosa observancia do disposto no § 2º do art. 79 do regulamento dos telegraphos, approvedo pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do anno corrente, referente aos casos em que se deverá considerar como de serviço publico os telegrammas que houverem de ser expedidos pelos referidos chefes.

— Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista de sua informação, em officio de 28 de agosto findo, que nesta data foi autorizado o engenheiro chefe do prolongamento da dita estrada a entender-se com a directoria da mesma sobre o melhor meio de tomar conta do serviço da linha telegraphica, na parte situada fora do tráfego, bem como da discriminação de renda proveniente da taxa dos telegrammas que pertencer á repartição, da qual depender a estação de procedencia.—Neste sentido expediu-se aviso ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Declarou-se ao governador do estado de Minas Geraes, afim de o fazer constar á Intendencia Municipal da cidade de Barbacena, ter sido autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a conceder transporte gratuito para o material com destino ás obras de abastecimento de agua potavel, na mesma cidade.—Neste sentido expediu-se aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ao Ministerio da Marinha, devolvendo os papeis que acompanharam o seu aviso n. 2000 de 29 do mez proximo passado, e solicitando que esclareça este ministerio com o seu parecer acerca das medidas propostas no officio, junto aos mesmos papeis, do commandante da canhoneira *Bracomot*, relativamente á conservação do balisamento do porto de Caravellas, no estado da Bahia.

— Ao governador de Santa Catharina, declarando não poder satisfazer o pedido constante do seu officio n. 81 de 11 de julho ultimo, visto não ter corrido por este ministerio a commissão confiada aos engenheiros Vasconcellos e Jacques Ourique.

Dia 13

Ao Ministerio do Interior, pedindo que se digno communicar a este o que occorrer sobre a proposta do Dr. Augusto Las Casas dos Santos para o saneamento da lagôa de Rodrigo de Freitas, visto haver o mesmo ministerio declarado que o assumpto não lhe compete, conforme allega o petionario, e não constar oficialmente tal declaração.

—Ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias para que seja fornecido ao capitão do porto da Parahyba o material preciso ao balisamento da barra e porto daquelle estado.

—Ao mesmo pedindo que, por conta deste ministerio, mande fornecer ao capitão do porto do Coarã o material necessario ao balisamento do porto de Camocim, naquelle estado.

Solicitou-se do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, para satisfazer a uma requisição do engenheiro chefe da commissão de melhoramentos do porto do Maranhão, a remessa a este ministerio da collecção completa do Anuario do Observatorio Astronomico da Capital Federal.

Declarou-se a Intendencia Municipal desta capital, em resposta ao seu officio de 20 de agosto findo, que, segundo informa a Inspectoria Geral de Illuminação, o trecho da rua Voluntarios da Patria, entre a travessa do Mosquêra da rua da Real Grandeza, é servido por combustores, tornando-se desnecessaria a collocação de mais um, desde que sejam alteradas as distancias que elles actualmente guardam entre si; e que nesta data autorizou-se a indicada inspectoria a proceder de conformidade com o que indicou, no sentido de ser regularizada a collocação dos mencionados combustores.—Neste sentido expediu-se aviso á Inspectoria Geral de Illuminação desta capital.

— Declarou-se ao Dr. engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco em solução á materia de seu officio de 20 de agosto findo, concernente á creação provisoria de um agente geral encarregado de fiscalisar as estações e dirigir o serviço do movimento, que, achando-se já approvedo o regulamento que dá nova organização á referida estrada, cumpre aguardar a respectiva publicação para então tratar-se do preenchimento dos logares effectivamente creados.

Dia 14

Solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Guerra a expedição de ordens, afim de serem autorizadas as obras de que carece o ramal de esgoto do quartel do 9º regimento de cavallaria, na Quinta da Boa Vista, de conformidade com as indicações feitas pelo respectivo fiscal do governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.

— Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que este ministerio, julgando procedentes as razões allegadas pelo cidadão Symphonio de Souza Campos, na reclamação que fez sobre o engano havido por parte do remetente, no despacho para a estação de Santo Antonio do Rio Acima, das grades de ferro destinadas á cadeia do Sabará, resolveu autorizar a entrega das ditas grades ao indicado reclamante, dispensando-o do pagamento da respectiva armazenagem.

— Autorizou-se :

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do aviso de 17 do abril proximo passado, a abonar, sem interrupção, os respectivos vencimentos, ao 3º escriptuario Candido Ribeiro Gomes, durante todo o tempo em que estiver ausente da repartição, em consequencia de serviço publico obrigatorio no estado do Rio de Janeiro.

A' inspectoria geral de illuminação desta capital, á vista do que expõe em seu officio de 20 de agosto findo, a marcar um prazo razoavel á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, para que ella, dentro do mesmo prazo, dê começo á substituição das colunas, lampôes, globos e candelabros da illuminação publica desta cidade, nos termos da clausula 14ª do contracto, approvedo pelo decreto n. 3278 de 26 de junho de 1886.

Dia 17

Ao engenheiro encarregado das obras do canal do Iguaçu, declarando que a diaria de \$500, arbitrada ao cidadão Carlos Manoel de Castro Menezes, auxiliar da mesma commissão, exclue qualquer outra despeza autorizada pelas instrucções de 16 de janeiro do anno proximo passado.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements
BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO
Dia 10 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (3) e a lixo (1) nos ramaes de 6" e de 9", tres por vasamento dos receptaculos e duas que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior, por obstrucção devida a sebo no ramal de 6".

Limparam-se os depositos das ruas do Ouvidor, Fresca e Mercado e os largos do Paço, Moura e Batalha.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (2) e a materias (2) nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Estacio de São e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limçou-se a galeria da rua do Cattete entre as do Pinheiro e Almirante Tamandaré e os depositos desta e da de Dous de Dezembro.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a papeis no ramal de 6" e uma por abatimento de um ralho. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Barão de Mesquita.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em prelio uma, por desarranjo em bacia de patente. — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 11 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 11

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (3) nos ramaes de 6", a materias no do receptaculo (1) e a sebo (1) na pia da cosinha, uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 4", uma por vasamento em receptaculo quebrado, uma para collocar-se uma chapa de chumbo em um metorio na Secretaria da Agricultura e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrucção devida a terra no ramal de 6".

Limçou-se a galeria da rua do Mercado.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1), a sebo (1) nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se as galerias das ruas da Harmonia e Gamboa e deu-se começo á modificação da galeria da rua União em frente a do

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em prelio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limpon-se a galeria da rua do Cattete em frente a das Lurangiras e continuam as obras da mesma galeria entre a rua Dous de Dezembro e largo do Machado.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a lixo no ramal de 4" e uma por vasamento em receptaculo quebrado. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de Petropolis, Itapirú, Estrella e Santa Alexandrina.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (6) e a sebo (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 12 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 12

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 13, sendo seis por obstrucções devidas a terra (3), a materias (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", duas por vasamentos do receptaculo e canos de 4" quebrados, uma por abatimento devido a canos de 6" quebrados, uma por desarranjo em bacia de patente, duas sem causa e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior para terminação do trabalho começado, ficando uma outra em andamento.

Limparam-se a galeria da rua do Rosario, os depositos das ruas do Barão de S. Felix, Senador Pompeu e os rallos das ruas do Hospicio, Uruguayana, S. José e largo da Cadeia.

Ficam em construcção dous depositos nas ruas do Visconde de Inhaúma e Benedictino e em continuação as obras do ramal da primeira destas ruas.

2º districto — Predios esgotados 8.786; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalações devidas a syphão quebrado do receptaculo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da Gamboa e os depositos das ruas de D. Julia, S. Martinho, D. Feliciano e Presidente Barroso, e continuam as obras da galeria da rua de Santo Christo.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam a limpeza da galeria da rua do Cattete e a construcção do trecho entre a rua Bella da Princeza e largo do Machado.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a pannos no ramal de 6" e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de Malvino Reis, Costa e largo do Rio Comprido.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 13 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

NOTICIÁRIO

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 4 de setembro de 1890 — Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil.

A's 7 1/2 horas da tarde, presentes os academicos Drs. Moura Brazil, Souza Lima, Visconde de Saboia, Carlos Frederico, Piragibe, Pires Ferreira e pharmaceutico Cesar Diogo, foi aberta a sessão, tendo o Sr. presidente convidado para occupar as cadeiras de 1º e 2º secretarios os Srs. Souza Lima e Cesar Diogo.

Não foi lida a acta da sessão anterior, por não achar-se presente.

O expediente constou de:
 Comunicação escripta do Sr. 1º secretario, justificando seu não comparecimento á sessão por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

Do mesmo academico, dando conta do expediente endereçado á academia e por elle aberta no intervalo da ultima sessão; constou do seguinte:

The Johns Hopkins hospital Bulletin, n. 6.

Crónica medico-quirúrgica de la Habana, 1890, n. 6.

Gazette d'hygiène, 1890, n. 99.

Journal d'hygiène, 1890, n. 722.

Journal de Societade das sciencias medicas de Lisboa, 1890, n. 8.

Spital, 1890, n. 13.

Identité de la dengue et de la grippe influenza, par le Dr. Jules Rouvier. Paris — Beyrouth (Syrie) 1890-in-16, de 48 pp.

Archives de médecine et de chirurgie pratiques, 1890, n. 7.

Annales de médecine vétérinaire, 1890 n. 8.

Boletim trimestral de Estatística Municipal de la ciudad de Buenos Aires, 1890, 2º trimestre.

Bulletin de l'Académie de Médecine, 1890, ns. 29 a 30.

La Médecine hypodermique, 1890, n. 7.

Brasil Medico, 1890, ns. 30 e 31.

Diário Oficial, 1890, ns. 218 a 231.

Comunicação mais que em commissão com o Visconde de S. Valentim, fez entrega ao generalissimo chefe do Governo, da mensagem da academia referente ao academico Barão de Lavradio;

Que já se attendiara sobre a collocação do retrato do mesmo barão na galeria da academia;

Que ao Sr. Dr. Gurgel do Amaral, visto ter cumprido as exigencias dos estatutos, foi passado o diploma do membro titular, que deixa sobre a mesa para a assignatura do Sr. presidente.

Foram recebidos mais:

Uma carta do Dr. Pozzi, agradecendo sua admissão na classe dos membros correspondentes estrangeiros.

Outra dos Srs. Laenimert & Comp. agradecendo o titulo para sua officina de *Impressora da Academia*, com cuja honra se julgam honrados.

Petição do Sr. Dr. Candido Barata, para que a academia lhe permitta apresentar em sessão, uma questão medico-legal importante, afim de elleter como deseja, parecer desta corporação sobre o mesmo objecto.

Requerimento de uma parteira residente em S. Paulo, pedindo esclarecimento sobre as condições a satisfazer para poder exercer sua profissão no Brazil.

Carta do Dr. Brissais pedindo informações sobre a epidemia de gripe, afim de remetter á Academia de Medicina de Paris.

Ns. 7, 8 e 9 da *Gazeta Medico Militar do Mexico*.

Anales del Circulo Medico Argentino.

N. 31 do *Boletim da Academia de Medicina de Paris*.

N. 22 *Brasil Medico*; varios exemplares do *Boletim Mensal do Observatorio Astronomico Nacional de Tacubaya*.

Os impressos e cartas de agradecimentos são recebidos com agrado e remittidos á biblioteca e archivo.

Resolven-se que para responder ás informações solicitadas pelo Sr. Dr. Brissais fossem designados os Srs. Drs. Lacerda, Francisco de Castro e José M. Teixeira.

Sobre o pedido do Sr. Dr. Barata resolveu-se que, na proxima sessão, tivesse logar a exposição que pretende o mesmo fazer sobre a consulta que vai dirigir á academia.

Na primeira parte da ordem do dia, o Sr. Dr. Souza Lima faz a leitura do relatório sobre o impresso—Apontamentos chimicos de nrosemeiologia—pelo Dr. Virgilio Machado, de Lisboa, que pretende um logar de membro correspondente. Na fôrma dos estatutos, ficou a discussão do relatório adiada para a sessão seguinte.

O Sr. Cesar Diogo julga prestar um serviço aos preceitos da arte de formular, apontando associações menos acertadas de medicamentos, que tem visto em receitas originaes; por exemplo, 150 grammas de tintura de todo unida a 10 grammas de cocaina. Sobre achar muito pesadas as quantidades sem duvida para applicações limitadas como ser a da tintura de iodo, a associação não é racional, pois sabe-se que a cocaina e seus derivados não actuam em applicações na pelle, e julga que quando sua acção fosse efficaç no tegumento externo, applicada simultaneamente como o iodo ficaria prejudicada porque o tempo de acção do iodo na mesma parte é mais curto do que a da cocaina.

Tem noticia das vantagens da cocaina e do iodo, serem applicados successivamente, guardando-se o espaço de tempo necessario á acção da cocaina, isso mesmo nas mucosas e nas cavidades ou tractos anormaes, nunca porém sobre a pelle não desnudada. Releva ainda cuidar da associação sobre o ponto de vista chimico, pois que as duas substancias mencionadas não guardam indifferença quando reunidas.

Outro caso é, o da associação da antipyrina ao valerianato de zinco.

Acredita que nessa associação escapasse á memoria do medico a propriedade do valerianato de zinco não ser solúvel, donde resultou um medicamento apenas empirico. Já teve occasião de tratar de um phenomeno interessante com relação a antipyrina, e é muito digno de attenção suas associações a outras substancias. O curso vertiginoso que tem o emprego dessas muitos productos da synthese organica, productos pouco ou nada estudados quanto a certas propriedades senão mesmo quanto á oportunidade do emprego, se não tam dando logar a graves erros, podem ainda determiná-los. A antipyrina tem suas incompatibilidades bem sensíveis.

O Srs. Millard e Campbell tem recentemente feito observações muito curiosas e pacientes sobre esse ponto, e já tem determinado resultados pela associação de varias substancias como o acido phenico, tanino, chloral, sublimado carrosivo, diversas infusões, soluções de saes de ferro, algumas tinturas, etc.

Si acaso a academia entende que não assiste razão na critica que faz, pede-lhe conselho melhor.

Em seguida o Sr. Dr. Moura Brazil, passando a cadeira da presidencia ao Sr. Dr. Carlos Frederico, toma a palavra e pronuncia-se pela seguinte fôrma:

O Dr. Moura Brazil diz que, em uma das sessões passadas, fallando da acção benéfica da eserina sobre a tensão intra-ocular no glaucoma, principalmente no glaucoma agudo e sub-agudo, em que a elevação da pressão hydrostatica torna difficilissima a indietomia, mencionou o inconveniente dessa pratica, porque dá logar sempre a adherencias do bordo pupillar com a crystalloide.

No emprego da eserina na extracção da catarata sem iridietomia, ao lado da sua acção myotica muito vantajosa, ha tambem inconvenientes serios. Um delles é a adherencia da pupilla com os restos da capsula, o que fez o professor Galezowski abandonar a sua applicação na extracção da catarata sem indietomia, e um outro, o este muito mais grave, são os vomitos, que dá logar, logo após a operação.

Emprega sempre a seguinte fórmula :

Sulfato neutro de eserina... 5 centigs.
Agua destilada..... 5 grams.

Duas gottas, duas a tres vezes depois de ter recolhido a iris herneada.

No principio da sua clinica, quando ainda não era conhecida a utilização da cocaina, empregava mais vezes o collyrio de eserina; tendo, por isso, occasião de observar frequentes vezes, o envenenamento, facilmente combatido pela cafeina e alcool.

A cocaina dispensando maior quantidade do collyrio, que quatro a seis gottas, não teve mais occasião de observar os vomitos.

Ha um mez, praticando a extracção da catarata, em uma senhora de mais de 80 annos, diabetica, e um pouco enfraquecida, pela idade e pela molestia, applicou quatro gottas do collyrio, tendo o cuidado de retirar immediatamente o excesso do liquido. Não obstante, logo que a doente foi collocada no leito, começou a ter vomitos, que prolongaram-se até á noite, apesar do café tomado repetidas vezes.

À noite, sendo feita uma injectão hypodermica de cafeina, cessaram então os vomitos.

Nessa doente a cocaina produziu a parada da secreção do humor aquoso, a cornea tornou-se inteiramente flaccida e essa circumstancia facilitou, provavelmente, a penetração da solução de eserina na camara anterior, e dahi a absorpção de maior quantidade do sal, pois com quatro gottas de collyrio nunca observou accidente de ordem alguma.

Os esforços repetidos de vomitos determinaram a prolapso do iris, sahido do humor vitreo, e hemorragia intra-ocular. A doente continúa em tratamento.

Encerrada a primeira parte da ordem do dia, passou-se á segunda e não havendo quem pedisse a palavra, levantou-se a sessão ás 9 horas da noite.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram :

No dia 20 de setembro :

	Litros
Tinguá e Commercio.....	61.036.000
Maracanã e seus afluentes.....	15.831.000
Macacos e Cabeça.....	11.932.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.253.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.793.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.810.000
e o do morro da Viuva.....	2.393.000

No dia 21:

Tinguá e Commercio.....	66.787.000
Maracanã e seus afluentes.....	14.893.000
Macacos e Cabeça.....	10.679.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.097.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.531.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.792.000
e o do morro da Viuva.....	2.280.000

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	66.006.000
Maracanã e seus afluentes.....	14.171.000
Macacos e Cabeça.....	9.248.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.893.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.412.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	2.250.000

No dia 23:

Tinguá e Commercio.....	66.096.000
Maracanã e seus afluentes.....	13.999.000
Macacos e Cabeça.....	8.559.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.727.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.472.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	2.358.000

No dia 24:

Tinguá e Commercio.....	66.096.000
Maracanã e seus afluentes.....	13.994.000
Macacos e Cabeça.....	8.700.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.584.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.406.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.786.000
e o do morro da Viuva.....	2.213.000

Obituário.— Foram sepultadas no dia 3 as seguintes pessoas fallecidas de :

Beriberi—o pernambucano Miguel José de Archanjo, solteiro, fallecido no hospital militar do Castello.

Beriberi de fôrma paralytica—o piauihyense Francisco Pereira da Rocha, solteiro, fallecido no hospital militar do Castello.

Bronchite—a fluminense Francisca, filha de Selmira Maria da Conceição, 10 annos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 20.

Cystite e prostatite suppurata—o fluminense Luiz Carlos Freire de Souza, 72 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Marquez de Pombal n. 38.

Cachexia escrophulosa—o portuguez Manoel Machado Pereira, 48 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio do Soccorro.

Cachexia palustre—o inglez Carlos Carltan Copsey, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 10.

Catarrho suffocante—o fluminense Gastão, filho de Alfredo Caetano, 2 mezes e 2 dias, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 59.

Coqueluche—a rio grandense do snl, Idalina, filha de Joaquim Gaudie Ley, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 40.

Ectasia da aorta abdominal—o portuguez João Candido Gomes Fernandes, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 42.

Epilepsia—o cearense Cosmo Gonçalves Santos, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Livramento n. 126.

Febre amarella—o portuguez José Fernandes de Oliveira, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 46.

Febre remittente typhoidéa—o fluminense Accacio, filho de Manoel Rudoba da Costa, 6 annos, residente e fallecido á rua do Oriente n. 10.

Fractura das costellas choque traumatico—o portuguez José Custodio, 60 annos, casado (abito foi verificado no Necroterio).

Mal de Bright—o portuguez José Pereira, 33 annos, viuvo, residente á rua da Prainha n. 16 e fallecido na Santa Casa.

Meningite tuberculosa—a fluminense Maritana, filha de Alberto Carneiro de Campos, 2 annos, residente e fallecida á Praça do Duque de Caixias n. 14.

Pneumonia—a fluminense Alcida, filha de Carolina Maria da Conceição, 4 annos, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 101.

Syncope cardiaca—o fluminense Domingos José da Rocha, 35 annos, residente e fallecido á Praia do Russel n. 8 A.

Tuberculos pulmonar—a fluminense Halina Amelia de Andrade, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Saldanha Marinho n. 21, e o portuguez Francisco Esteves de Carvalho, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 115 (2).

Tuberculos pulmonar aguda—a fluminense Amelia Joanna da Costa, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Coronel Figueira de Mello n. 12.

Variola hemorrhagica—o piauihyense, Domingos Pereira dos Santos, 22 annos, solteiro, fallecido na Ilha de Santa Barbara.

Fetos: Um feto feminino filho de Dr. Carlos Gross, residente á rua dos Ourives 25.

Um feto, filho de Prosciliana Maria dos Santos, residente á rua do Alcantara n. 82.

No numero dos 23 sepultados estão incluídos 3 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 4.

—Arterio capillarite fibrosa—o africano Thomaz, 115 annos, solteiro, morador á rua de S. Antonio 87, e fallecido a Santa Casa.

Athrepsia—a fluminense Irêta, paes incognitos, 3 mezes presumiveis, residente e fallecida á rua do Cabido n. B 2.

Bexigas confluentes—o fluminense Francisco Ferreira Vaines, 28 annos de idade, re-

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1890

Presidência do Sr. Visconde de Sabará.—Secretário o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Alencar Araripe, A. Pinto, B. Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi aprovada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondência official, passou-se à exposição das revistas ns. 11.229, 11.236 e 11.240 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.232, relator o Sr. Leal.—Recurrentes José Luciano de Souza Guimarães e sua mulher, recorridos Diogenes José da Rosa e outros.—Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. Bandeira Duarte, Uchôa e Buarque de Lima.

N. 11.211, relator o Sr. Araripe.—Recurrente Alexandre da Costa Pinheiro, recorridos José de Souza Lima, Irmãos & Comp.—Foi concedida a revista, contra o voto do Sr. Araripe; sendo designada a relação de Ouro Preto para a revisão do processo e novo julgamento da causa.

Levantou-se a sessão ás 12 1/2 horas.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao 1º Congresso Nacional

A Intendencia Municipal da Capital Federal faz saber que, nos termos do art. 53 §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã se procederá, na sala das sessões do conselho, pelas autenticas eleições recebidas, à apuração geral dos votos para senadores e deputados que tem de constituir o 1º Congresso Nacional convocado para o dia 15 de novembro proximo. E para que chegue à noticia de todos, mandou lavar afixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890.—Eu José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subservei o assigno.—*Dr. José Felício da Cunha Meneses*, presidente.—*Barão Homena de Mello*, vice-presidente.—*João Lopes Carneiro de Fontoura*.—*Joaquim Eymundo de Lameira*.—*Vicente José de Carvalho Filho*.—*Dr. Alfredo Pirajibe*.—*Dr. Augusto de Vasconcellos*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho* secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão lidas em carta fechada e abertas à 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escripturario, *J. P. da Silva*.

Edital

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, do Havre. Armazem n. 12.—Marca CC: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traducção.

Marca D—PLC: 1 dita n. 3785, idem. Idem. Marca GB&C—LR: 4 ditos n. 1, 3, 4, 5, idem. Idem.

Marca GL&C—B: 1 dita n. 562, idem. Idem. Marca JST: 1 dita n. 2091, idem. Idem. Marca L&D: 1 dita n. 2589, repregada e avariada. Idem.

Marca MR—B: 2 ditos ns. 1341 e 1340, avariadas. Idem. Letreiro M. Nunes & Comp.: 1 dita n. 5890, idem. Idem.

Marca PE: 1 dita n. 281, idem. Idem. Marca C: 1 dita n. 508, idem. Idem. Marca RRC: 1 dita n. 609, idem. Idem. Marca SC&C: 1 dita n. 41, idem. Idem. Vapor inglez *Trent*, de Southampton.

Armazem n. 10.—Marca GL&F: 1 caixa n. 1.219, repregada. Manifesto em traducção. A mesma marca: 2 ditos ns. 1.215 e 1.217, idem. Idem.

Marca JMRC: 2 fardos rotos. Idem. Marca OPC: 1 caixa a. 9.189, repregada. Marca PC&C—H: 1 dita n. 609, idem. Idem. Marca KKN: 1 dita n. 543, idem. Idem.

Marca COC—RJ: 1 dita n. 1.640, idem. Marca A: 1 dita n. 971, idem. Idem. Marca CF&C: 2 ditos ns. 13 e 14, idem. Armazem n. 16.—Marca FS&C: 1 caixa n. 221, idem. Idem.

Marca FN&C: 1 dita n. 1.479, idem. Marca MB: 1 dita n. 136, idem. Idem. Marca SC&C: 1 dita n. 303, idem. Idem. Marca SY: 1 dita n. 1.730, idem. Idem.

Marca TV&C: 1 dita n. 25, idem. Idem. Vapor inglez *Hepparchus*, de Londres. Armazem n. 16.—Marca AA&C: 1 caixa n. 76, quebrada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10.—Marca CSL—GO: 3 ditos ns. 1.211, 834 e 807, repregadas. Idem. A mesma marca — GBM: 1 dita n. 1.636, quebrada. Idem.

Docas —Marca CJC: 1 dita n. 34, quebrada e repregada. Idem. Marca JACC: 1 dita n. 7.293, idem. Idem.

Armazem n. 16.—Marca JFN&C: 3 engrelados ns. 70, 72 e 62, quebrados. Idem. Armazem n. 10.—Marca PF&C: 1 caixa n. 2, idem. Idem.

Docas —Marca RIC: 1 barreira n. 113, idem. Marca S&C: 10 caixas, idem. Idem. Vapor francez *Ville S. Nicolas*, do Havre.

Armazem n. 12.—Marca C: 2 caixas ns. 372 e 355, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CMC—LC: 1 dita n. 54, idem. Idem. Marca CC: 1 dita n. 681, idem. Idem. Marca L&D: 1 dita n. 2.632, idem. Idem.

Marca K&C—R: 2 ditos ns. 3.976 e 2.014, idem. Idem. Marca D&I—W: 1 dita n. 1.763, idem.

Marca MSC: 1 dita n. 229, idem. Idem. Marca C—P: 1 dita n. 365, idem. Idem. Vapor inglez *Wordsworth*, de Londres.

Armazem n. 9.—Marca AAF: 1 caixa n. 10, repregada. Marca AA&C: 1 dita n. 14.136, idem.

Marca C—P: 1 dita n. 399, idem. Marca C—C: 1 dita n. 2.769, idem. Marca CL&C: 1 dita n. 7.779, idem.

Marca C&C: 1 dita n. 416, idem. Marca HD: 2 ditos ns. 874 e 1.102, idem. A mesma marca: 1 dita n. 1.103, idem.

Marca HSL: 1 dita n. 108, quebrada. Marca HPF: 1 dita n. 1, idem. Marca JRC: 1 dita n. 283, repregada.

Marca JQQ: 1 dita n. 9, quebrada. Marca RSC: 1 dita n. 9.735, repregada. Marca RI: 1 dita n. 4.621, idem.

Marca SC: 1 fardo n. 3.658, roto. Marca L&C: 1 dito n. 4.407, idem. A mesma marca: 1 dito n. 4.411, idem.

Idem: 1 dito n. 4.410, idem. Idem: 1 dito n. 4.425, idem. Idem: 1 dito n. 4.423, idem. Marca W: 1 caixa n. 263, quebrada.

Vapor francez *Savona*, de Marselha. Armazem n. 11.—Marca A—AG: 3 barricas ns. 4, 33 e 16, quebradas. Sem marca: 3 ditos sem numero, idem.

Marca CS&C—JS: 2 caixas ns. 1.875 e 1.877, avariadas e repregadas.

Marca JB: 1 dita n. 4, repregada.

Marca JR&C: 1 dita n. 1, idem.

Marca PC&C—GV: 2 ditos ns. 291 e 293, avariadas e idem.

Marca CS&C—JS: 2 ditos ns. 1.876 e 1.887 bis, repregadas.

sidente e fallecido no Retiro Guanabara n. 54. A.

Cachexia cancerosa—a fluminense Josina da Rocha Miranda Brito, 39 annos, casada, residente e fallecida à rua do Estacio de S. n. 23.

Derramamento cerebral—a fluminense Florencia Roza Andrade da Silveira, 63 annos, viuva, residente e fallecida à rua de S. João Baptista n. 5.

Fraqueza congenita—o fluminense Manoel, filho de Joaquim Ferreira, 55 minutos, residente e fallecido à rua Jacaré 13 A (Engenho de Dentro).

Fraqueza congenital—Maria Amelia, exposta da Santa Casa, 22 dias, residente e fallecida na Santa Casa.

Febre palustre—o fluminense Manoel, filho de Maria Joaquina Ferreira, 1 1/2 anno, residente e fallecido à rua de Todos os Santos n. 27.

Hemorrhagia pulmonar—o riograndense do norte Henrique Pereira da Silva, 22 annos, fallecido no hospital do Andarahy Grande.

Hemorrhagia cerebral—a fluminense Delina Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente e fallecida à rua do General Bruce n. 23 (estalagem).

Hydrothorax—o portuguez Lino Soares da Costa, 50 annos, solteiro, residente à rua do Nuncio n. 186 e fallecido na Santa Casa.

Lymphatite perniciosa—a fluminense Gertrudes Pereira de Sant'Anna, viuva, 60 annos, residente e fallecida à rua do Senador Pompeo n. 194, Adelaide Teixeira de Carvalho, 19 annos, casada, residente e fallecida à rua de Itapirú n. 51; o piabyense Horacio Rio Branco, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Grunewald n. 2 G. Total, 3.

Lesão dupla mitral—o mineiro Olympio Carlos de Sant'Anna, 52 annos, solteiro, residente no estado de S. Paulo e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—José Cambui, 63 annos, residente à rua do Conde de Bomfim n. 7, (o obito foi verificado no Necroterio); os fluminenses Americo de Mello Alves, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa de Siqueira Lima n. 40 A; João da Costa Brito Sanchez, 64 annos, viuvo, residente e fallecido à rua dos Santos Rodrigues n. 10 B. Total, 3.

Lesão organica do coração e tuberculose aguda—a fluminense Carlota da Costa Oliveira, 12 annos, fallecida à rua do Major Fonseca n. A 1º.

Meningite aguda—o fluminense Seraphim, filho de Seraphim Alves de Lima, 17 annos, residente e fallecido no becco dos Ferreiros n. 12.

Pneumonia infecciosa—o francez Benjamin Suplicy, 35 annos, solteiro, residente à rua do Senador Euzébio n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Sem declaração—o africano José, 70 annos, solteiro, residente à rua do Marquez de Abrantes n. 84.

Tuberculos pulmonares—o brasileiro Caetano, 33 annos, residente e fallecido no Hospicio do Alienados; o portuguez Paulo de Souza Alves, 59 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Pedro Americo n. 21; o hespanhol Raphael Lopes, 40 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia n. 62 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Tuberculose mesenterica—a fluminense Adelaide, filha de Amaro Ferreira Dias, 10 mezes, residente e fallecida à rua do Jogo da Bolla n. 24.

Variola confluenta—a fluminense Carlota Maria da Silva, 16 annos, solteira, residente e fallecida no largo da Batalha n. 2; o portuguez Feliciano Gomes Raphael, 25 annos, solteiro; o pernambucano Augusto Marques de Oliveira, 24 annos, solteiro, fallecidos no Hospital de Santa Barbara. Total, 3.

Variola hemorrhagica—o rio grandense do norte Felinto Soares, 24 annos, fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos—um do sexo feminino, filha de Justina de Souza, residente e fallecida à rua do Barão de Itiruna n. 10.

No numero dos 33 sepultados estão incluidos 11 indigentes cujos enterramentos foram gratuitos.

Marca CZ: 1 dita n. 28, avariada e idem.
 Marca GA: 1 dita n. 6, repregada.
 Vapor inglez *Trent*.
 Armazem n. 10—Marca SBC: 1 caixa n. 503, repregada.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 1.178, idem.
 Marca GL&F: 1 dita n. 1.219, avariada.
 Marca MJN: 1 dita n. 299, idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 9.137 e 9.184, idem.
 Marca RS: 2 ditas ns. 4.173 e 4.175, idem.
 Marca FM: 1 dita n. 722, idem.
 Marca CV: 1 dita n. 7, idem.
 Marca FZ: 1 fardo n. 164, idem.
 Marca CL&S: 1 caixa n. 1353, idem.
 Vapor francez *Savoie*, de Marselha.
 Armazem n. 14—Marca MCL: 2 saccos, rotos.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*.
 Armazem n. 12—Marca GM&C: 1 caixa n. 589, avariada.
 Marca GL&F: 2 ditas ns. 1.419 e 1.421, idem.
 Marca M&C—B: 1 dita n. 153, idem.
 Marca OB&C: 1 dita n. 35, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 11

Vapor francez *Savoie* de Bordeaux.
 Armazem n. 14—Marca BJ: 1 caixa repregada.
 Marca EG&C: 6 engradados repregados.
 A mesma marca: 4 ditos idem.
 Marca APAM: 3 ditos idem.
 Vapor inglez *Hipparchus* de Londres.
 Armazem n. 16—Marca RIC: 1 barrica n. 47, repregada.
 Armazem n. 10—Marca C—C: 1 caixa n. 14, idem.
 Marca FBT: 1 dita n. 251, idem.
 Vapor inglez *Trent*, de Southampton.
 Armazem n. 10—Marca OP&C: 2 caixas n. 9133 e 9173, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 14—Marca SY: 1 dita n. 1725, idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 4792, idem. Idem.
 Marca SJP: 2 ditas ns. 240 e 332, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 339 e 333, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 322 e 331, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 334 e 337, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 334, idem. Idem.
 Marca AND—M: 2 ditas ns. 2693 e 563, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 874, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1370, idem. Idem.
 Marca MC&C: 1 dita n. 622, idem. Idem.
 Marca BTP: 1 dita n. 1525, idem. Idem.
 Marca SJP—WS: 2 ditas ns. 5, 6, idem. Idem.
 Marca JCE&C—W&S: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca MM&C: 2 ditas ns. 3, 18, idem. Idem.
 Marca HM: 1 dita n. 89, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 618, idem. Idem.
 Marca C&I: 1 dita n. 808, idem. Idem.
 Vapor francez *Orenoque*, de Bordeaux.
 Armazem n. 8—Marca AVC: 1 caixa n. 3.639, repregada.
 Marca DFC: 1 dita n. 737, idem.
 Marca B&C—AJB: 1 dita n. 948, idem. Idem.
 Marca GC&C: 1 dita n. 9.221, idem.
 Marca HV: 1 dita n. 25, idem.
 Marca JRS: 2 ditas ns. 1.023 e 1.030, idem.
 Marca JVC—RL: 1 dita n. 5.093, idem.
 Marca LR: 1 dita n. 2.741, idem.
 Marca LTC—RJ: 2 ditas ns. 809 e 810, idem.
 Marca MI: 1 dita n. 337, idem.
 Lettreiro M. Nunes & Comp.: 1 dita n. 5.913, idem.
 Marca MAB: 1 dita n. 5, idem.
 Marca NA: 1 dita n. 7.492, idem.
 Marca PM&C: 2 ditas ns. 3.5143, idem. Idem.

Marca Q: 1 dita n. 1, idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 144, idem.
 Marca PM&C: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 6—Marca JADS&O: 3 barricas ns. 373, 377 e 378, avariadas.
 Marca JC&C: 3 ditas ns. 381, 382 e 383, idem.
 Armazem n. 8—Marca BR: 1 caixa n. 19, idem.
 Lettreiro Fam. Esberard: 30 barricas ns. 1/30, idem.
 Marca SC&C: 1 caixa n. 144, idem.
 Vapor inglez *Nasmyth*, de Liverpool.
 Armazem das amostras—Marca G—M: 1 fardo n. 8.696, avariado.
 Armazem n. 1—Marca W: 1 dito n. 803, idem.
 Marca QV—L: 2 caixas ns. 1.337 e 1.256, idem.
 Armazem n. 8—Marca CN: 1 dita, repregada.
 Marca P—B—A: 1 dita n. 701, idem. Idem.
 Marca RFM: 1 dita n. 345, idem.
 Marca SM—N: 1 dita n. 4.379, idem.
 Marca S—W—R—M: 1 fardo n. 4.375, rasgado.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*.
 Armazem n. 12—Marca AL&C—VJ: 1 caixa n. 238, avariada.
 Marca CLS: 1 dita n. 2.717, idem.
 Marca FGI—F: 1 dita n. 584, idem.
 Marca GSB: 1 dita n. 5.401, idem.
 Marca HD: 1 dita n. 441, idem.
 Marca JMRC: 1 dita n. 7.108, idem.
 Marca JLA&C—BTC: 1 dita n. 3.592, idem.
 Marca MLC: 1 dita n. 694, idem.
 Marca M&S—F: 1 dita n. 222, idem.
 Marca MM&C: 2 ditas ns. 9.869 e 9.970, idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1.843, idem.
 Marca DVE: 1 dita n. 147, idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 1000, idem.
 Marca GL&F—F: 1 dita n. 1.421, idem. Idem.
 Marca JF—AC: 1 dita n. 419, idem.
 Marca JF: 1 dita n. 66, idem.
 Marca JFC—FB: 1 dita n. 5.550, idem.
 Marca PATS: 1 dita n. 364, idem.
 Marca MR—B: 1 dita n. 1.355, idem.
 Marca SGC—B: 1 dita n. 5.996, idem.
 Vapor inglez *Wordsworth*, de Londres.
 Armazem n. 9—Marca BC—P: 1 caixa n. 3.236, avariada.
 Marca AR: 1 dita n. 2.471, idem.
 Marca AAF: 1 dita n. 12, repregada.
 Marca B&C—P: 1 fardo n. 3.215, idem.
 Marca FP&C: 1 caixa n. 1.801, idem.
 Marca FAC—G: 1 dita n. 5.570, idem.
 Marca CMC—L&C: 1 dita n. 923, idem.
 Marca J—W—G: 1 dita n. 5.820, idem.
 Marca HCP: 3 ditas ns. 907, 913 e 934, idem.
 Marca PI: 1 dita n. 4.645, idem.
 Marca SC—LC: 1 fardo n. 3.672, idem.
 Marca B&C—P: 1 dito n. 3.215, avariado.
 Marca FO491—MIC—0318: 1 caixa n. 6.080, repregada.
 Marca HLC: 1 dita n. 8.139, com falta.
 Marca HJF: 2 ditas ns. 3 e 6, quebradas e repregadas.
 Marca HGP—C: 1 dita n. 911, idem. Idem.
 Marca 7044: 2 fardos ns. 3.255 e 3.257, estragados.
 Marca BC—P: 1 caixa n. 3.236 repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, convido os proprietários de curraes de apanhar peixe, existentes nesta bahia e rios que nella desaguem, a comparecer nesta Capitania do Porto; no prazo de oito dias, com as competentes licenças, afim de serem as mesmas examinadas.
 Secretaria da Capitania ao Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890.—*Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra
Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização
Repartição Central

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que na Repartição das Terras e Colonização acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição; devendo os interessados apresentar os seus requerimentos com certidão de baptismo provando ter 21 annos de idade e folha corrida.

O cencurso que terá logar no dia 13 do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento de 26 de julho proximo findo:

«Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporcões inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.»

Repartição Central das Terras e Colonização, 10 de setembro de 1890 — *José Ignacio Coimbra*, 1º ajudante interino.

Repartição Geral dos Telegraphos
Aviso ao publico

De ordem do Sr. Ministro da Instrucção Publica Correios e Telegraphos, faço publico que do dia 1 de outubro vindouro serão franqueadas ao publico as estações telegraphicas de Uberaba, Monte Alegre, Morrinhos, Allemão e Goyaz, na linha entre Uberaba e Cuyabá.

As taxas estabelecidas provisoriamente são as mesmas até S. Paulo, e dahi em diante para Monte Alegre e Morrinhos cobrar-se-ha mais \$070 por palavra e para Allemão o Goyaz mais \$140.

Accrescendo o percurso a effectuar-se das estradas de ferro Paulista e Mogyana, cobrar-se-ha mais a tarifa dessas estradas, que é a seguinte:

De S. Paulo a Campinas 1\$ até 15 palavras e \$100 para cada palavra excedente;
 De Campinas a Uberaba 1\$500 até 15 palavras excedentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1890. — O director geral, *João Nepomuceno Baptista*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Claudio Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 20 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruaru do mesmo estado, como se verifica da publicafôrma junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir

residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se lhe conceda a transferência para aquella localidade, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, da Exm. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferência requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 de julho de 1890. — *Claudino Augusto de Lagos.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do lugar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitos as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — *Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeteté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se lhe conceda a licença necessaria para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886. — Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desejando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento. — Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890. — Os procuradores, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890. — O Secretario, Dr. *Pedro Affonso de Carvalho.*

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se lhe conceda a licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento. — E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889. — *João Pereira Santiago.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Ezequiel Alves Sarmiento.

Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier do Seabra Almeida.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros.
Joaquim de Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).

Seção central, 17 de setembro de 1890. — A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 23 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardante.....	17	563 pipas.
Alcunçar.....		36.000 kilos.
Algodão.....	12.525	41.622 »
Café.....	294.370	6.614.255 »
Carvão vegetal.....	40.287	816.495 »
Couro secco e salgados.....	24.353	370.914 »
Farinha de mandioca.....		6.221 »
Feijão.....	7.209	6.417 »
Fumo.....		226.620 »
Madeiras.....		35.138 »
Milho.....	6.240	57.263 »
Polylio.....		3.218 »
Queijos.....	1.543	98.557 »
Tapioca.....		2.209 »
Tecido.....	4.853	107.976 »
Diversas.....	77.455	1.382.760 »

Movimento do porto

Saídas

Angra e escalas, tocando em Santos — paq. *Mathilde*, comm. F. A. Capella, passags. 16.
Iquique — gal. ing. *Cardiganshire*, 1.400 tons., m. J. Taylor, eq. 22, em lastro de pedra.
S. Francisco do Sul — brig. dinam. *Maria*, 193 tons., m. A. E. Svarren, eq. 5, em lastro de pedra.
S. João da Barra — pat. *Monte Alegre*, 128 tons., m. Domingos Rodrigues Pinto, eq. 6, c. v. generos.
Cabo Frio — vap. *Ceres*, 176 tons., m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 16; c. v. g.; passags. 8.
Santos — paq. ing. *Humboldt*, comm. J. Block.
Santa Catharina, Rio Grande e Porto Alegre — paq. *Rio Paraná*, comm. 1º tenente A. L. da Silva.
Porto Alegre por Cabo Frio — brig. *Olinda*, 165 tons., m. Antonio Martins, eq. 8, c. v. generos.
Londros — paq. ing. *Manoré*, comm. J. Maxwell.
Mangaratiba e escalas — vap. *Emiliano*, 120 tons., m. J. F. da Silva Santos, eq. 15, c. v. g., passags. 4.
Bordos e escalas, paquete francez — *Orezoque*, comm. Martmart, passags. 132.

Entradas

Rio da Prata, 31/2 ds. (60 hs.) de Montevideo, vapor ital. *Nord America*, 1434 tons. com. E. Morote, passags. 1.923.
Quebec, 65 ds, barca norueguesa — *Andrea*, 379 tons. M. J. Sorenson, eq. 10; carga pinho

Hamburgo e escalas 22 (ds. 2/1 ds.) da Bahia, paquete allem. *Porto Alegre* comm. Kier, passag. 83.
Rio da Prata — 4 ds. de Montevideo, paq. belga *Wodsworth*, comm. Hairby; passag. 17.
Santa Catharina — 2 ds., paq. *Rio Grande*, comm. J. M. Ferreira Franco; passag. 1.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Economia Popular

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do Banco, sua sede, foro e fins

Art. 1.º Fica creada uma sociedade anonyma, com a denominação de Banco Economia Popular, que funcionará durante 50 annos, contados do dia da sua installação, sob a direcção de uma administração e a fiscalização de um conselho, podendo ser prorrogado este prazo por deliberação da assembleia geral.

Art. 2.º O banco terá sua sede e foro juridico nesta Capital Federal.

Art. 3.º O anno social principiará no 1.º de setembro e terminará no ultimo de agosto.

Art. 4.º Os seus fins são :

- 1.º Fazer todas as operações bancarias.
- 2.º Abrir credito aos seus accionistas na razão directa de sua solvabilidade, ou a qualquer pessoa de reconhecida probidade.
- 3.º Facilitar aos seus accionistas a aquisição do predios mediante as condições que se estipularem.
- 4.º Proteger os inventores, proporcionando-lhes os recursos necessarios para conseguirem os seus fins.
- 5.º Auxiliar a pequena lavoura suburbana, ministrando-lhe recursos pecuniarios.
- 6.º Saccar sobre todas as localidades de Portugal.
- 7.º Coadjuvar o pequeno commercio e a industria.
- 8.º Estabelecer agencias dentro ou fora da capital para qual-quer fim que convenha ao banco.
- 9.º Receber em conta corrente, qualquer quantia que não seja inferior a 1\$000.
- 10.º Receber em deposito quaesquer valores, mediante modica commissão.
- 11.º Receber dinheiro a prazo determinado.
- 12.º Comprar e vender titulos por sua propria conta ou de terceiro.
- 13.º Subscrever por sua propria conta ou de terceiros titulos do governo ou de sociedades anonymas.
- 14.º Conceder cartas de credito, mediante garantia.
- 15.º Encarregar-se da cobrança de juros do apolices ou de sociedades anonymas.
- 16.º Fazer cobrar por intermedio de suas agencias, quando fundadas, quaesquer debitos mediante commissão.
- 17.º Auxiliar a organização de companhias.

CAPITULO II

Do capital

Art. 5.º O capital do banco é de 1.000.000\$ dividido em 50.000 acções nominativas de 20\$ cada uma.

Paragrapho unico. Os accionistas só entrarão com 15\$ por cada uma acção: o banco completará o valor das mesmas acções, conforme se acha especificado no art. 19.

Art. 6.º O valor de cada acção será realzado da forma seguinte: 3\$ no acto da subscrição e 1\$ mensaes até completpr 15\$000.

Paragrapho unico. O accionista que não cumprir a disposição do artigo precedente, incorrerá nas disposições do art. 31.

Art. 7.º A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá elevar o capital a 5.000.000\$, quando o julgar necessario.

Paragrapho unico. Este augmento de capital será feito por novas emissões de acções ou por augmento de valor das actuaes acções.

CAPITULO III

Da directoria, suas attribuições e deveres

Art. 8.º A directoria será composta de quatro membros, eleitos pela assembleia geral de seis em seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º Cada director garantirá sua administração com 100 acções, as quaes serão cauccionadas e depositadas no banco até a approvação das actas da sua administração.

Art. 10. Os directores distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretario e gerente, bem como o serviço que compete a cada um; são porém responsaveis collectivamente pelos actos de cada um.

Art. 11. Os membros da directoria nomearão substituto ao director que fallecer, renunciar seu cargo ou que deixar de comparecer no banco mais de 30 dias, sem motivo justificado.

Art. 12. As resoluções da administração serão tomadas por maioria de votos presentes, lavrando-se actas das suas deliberações.

Paragrapho unico. No caso de empate, o presidente terá, além do seu voto, o do desempate.

Art. 13. A directoria fica investida de amplos poderes para livremente dirigir e fazer todas as operações do banco, por isso compete-lhe:

- 1.º Executar e fazer executar estes estatutos.
- 2.º Representar o banco em juizo ou fora d'elle, quer activa, quer passivamente, para o que lhe são conferidos poderes illimitados o sem reserva.
- 3.º Conferir procuração a pessoa que a represente, sendo este documento assignado por tres directores.
- 4.º Assignar acções e titulos de responsabilidade ou de qualquer outra especie, sendo indispensavel para o segundo caso, as assignaturas de tres directores.
- 5.º Admittir e despedir empregados, estipular-lhes ordenados.
- 6.º Organizar um balanço geral e relatorio das operações annuas e apresentar-los á assembleia, assim como preparar os balancetes mensaes.

7.º Crear as agencias de que trata o n. 8 do art. 4.

8.º Franquear ao conselho fiscal o exame da escripturação, assim como o estado da caixa.

9.º Convocar a assembleia geral, bem como o conselho fiscal, sempre que o julgar necessario.

10.º Reunir-se em sessão uma vez cada semana, assim como todas as vezes que for convocada.

11.º Abrir contas correntes em outros bancos.

Art. 14. Ao presidente, além das attribuições de director, cumpre-lhe presidir as sessões da directoria, velar sobre o serviço geral do banco e convocar extraordinariamente a administração.

Art. 15. Cada director perceberá o honorario de 500\$ mensaes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal, seus deveres e attribuições

Art. 16. Haverá um conselho fiscal, composto de quatro membros e quatro supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral.

§ 1.º O conselho designará de entre si presidente e secretario.

§ 2.º As funcções do conselho durarão um anno, mas os seus membros podem ser reeleitos.

§ 3.º Os supplentes substituirão os fiscaes nos seus impedimentos.

Art. 17. São attribuições do conselho fiscal: 1.º Reunir-se em sessão ordinaria uma vez cada semana, assim como todas as vezes que o julgar necessario ou for convocado, lavrando actas dos seus trabalhos.

2.º Examinar a escripturação do banco e o estado da caixa sempre que o julgar conveniente.

3.º Convocar a assembleia extraordinaria, quando entender que ha motivos para isso.

4.º Apresentar parecer sobre o balanço annual, entregando-o a tempo de ser impresso com o balanço.

Art. 18. Os fiscaes perceberão o vencimento mensal de 150\$000.

CAPITULO V

Dos lucros, sua divisão e fundo de reserva

Art. 19. Depois de deduzidas as despesas, distribuir-se-ha semestralmente o lucro liquido da forma seguinte:

3 % para o fundo de reserva.

8 % para os accionistas.

O restante será destinado á integralisação das acções, conforme o que determina o paragrapho unico do art. 5.

Art. 20. Quando o banco tiver integralizado a parte das acções que lhe compete, observar-se-ha o seguinte, relativamente aos lucros liquidos:

Dez por cento sobre os lucros serão destinados ao fundo de reserva.

O restante dividir-se-ha em 100 partes que terão a seguinte applicação:

Oitenta e cinco partes para os accionistas.

Seis partes para o iniciador e fundador do banco, o Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho.

Nove partes para os fundadores do banco, Srs. Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, Jacintho Telles de Magalhães e Luiz Maria Dantas.

Paragrapho unico. A porcentagem destinada ao iniciador e incorporadores, será perpetua, isto é, ser-lhes-ha dada durante a existencia do banco e dos mesmos senhores.

Art. 21. Logo que o fundo de reserva atingir 50 % do capital, não continuará a ser augmentado, passando a porcentagem a elle destinada, a ser distribuida pelos accionistas.

Paragrapho unico. Sempre que o fundo de reserva for desfalcado será novamente restabelecida a porcentagem a elle destinada até atingir 50 % de capital.

Art. 22. O fundo de reserva é destinado a cobrir os prejuizos que possam haver.

CAPITULO VI

Da assembleia geral, seus deveres e attribuições

Art. 23. A assembleia geral é a reunião dos socios que tenham acções inscriptas no registro do banco, como sua propriedade, 60 dias, pelo menos, antes da reunião de cada assembleia.

§ 1.º A assembleia será installada pelo presidente do banco e na sua falta por qualquer director, será presidida por um accionista que for aclamado e approvedo pela assembleia, não sendo membro da directoria, nem do conselho fiscal.

§ 2.º Haverá dous secretarios indicados pelo presidente e approvedos pela assembleia.

Art. 24. A assembleia só pôde funcionar (não se tratando de dissolução) achando-se presente numero de socios que represente 1/4 do capital; mas si este numero não comparecer, a assembleia deliberará com os socios que se apresentarem na segunda reunião.

Art. 25. Tratando-se de liquidação do banco, ou de reforma de estatutos, a assembleia só poderá funcionar na primeira ou na segunda reunião, achando-se presente numero de socios que possuam 2/3 do capital; mas si nas duas convocações não se reunir este numero, ella deliberará na terceira reunião com os socios que se apresentarem, observando-se neste caso a disposição do art. 15, § 11 do decreto de 17 de janeiro proximo passado.

Art. 26. Quando a assembleia tenha de se reunir para o caso previsto no artigo antecedente, a votação será relativa ao numero de acções; quando se tratar de eleições, proceder-se-ha de harmonia com o art. 29; nos mais casos a votação será symbolica.

Art. 27. Nas assembleas extraordinarias, só se tratará do assumpto para que foram convocadas.

Art. 28. São admittidos votos por procuração; mas é necessario que o mandatario seja accionista e que não represente mais de dous mandantes.

Art. 23. Cada 20 acções dá direito a um voto, mas ninguém terá mais de 50 votos, seja qual for o numero de acções que possua.

Art. 30. Compete á assembleia:

1.º Rendir-se ordinariamente em outubro ou novembro de cada anno, bem como todas as vezes que for legalmente convocada.

2.º Discutir e julgar o balanço e relatório, bem como o parecer do conselho fiscal.

3.º Elegar a directoria, excepto a primeira, que fica composta para os primeiros seis annos dos Srs.:

Antonio Gonçalves Pinto de Rezende.
Jacintho Telles de Magalhães.
João Victorino da Silveira e Souza Filho.
Luiz Maria Dantas.

4.º Elegar o conselho fiscal, excepto o do primeiro anno, que fica composto dos Srs.:

Dr. Luiz Quadros.
Arnaldo Joaquim de Oliveira.
Luiz Frugoni.
João José Lopes Junior.

Supplentes:

Commendador Manoel Pereira da Silveira Junior.

Bonjumin José Pires.
Luciano Augusto Ribeiro.
Joaquim de Oliveira Figueiredo.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 31. Ao accionista que não cumprir as disposições do art. 6.º ser-lhe-ão concedidos mais 30 dias para o fazer; findo este prazo, si ainda não tiver effectuado o pagamento, serão declaradas suas acções em commisso.

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento dentro dos 30 dias de que trata o artigo precedente, pagará 2 % pela demora.

§ 2.º As acções cabidas em commisso serão remettidas e vendidas; a cota em commisso será levado ao fundo de reserva.

Art. 32. A transferencia das acções só poderá ser feita no registro do banco, assignando o cessionario e o cedente o respectivo termo ou seus procuradores.

Art. 33. Os dividendos não reclamados no espaço de 4 annos, passarão a incorporar-se no fundo de reserva.

Art. 34. Em caso de corrida dos depositantes de dinheiro com retiradas livres, o banco reserva para si o direito de pagar essas quantias em letras datadas do dia em que for reclamado o pagamento, vencíveis de 15 em 15 dias, do sorte que em 90 dias se ache o debito completamente pago.

Paragrapho unico. Cada letra representará a sexta parte do debito e vencerá os juros que vença em conta corrente.

Art. 35. Os casos não previstos nestes estatutos, regular-se-hão pela disposição da lei das sociedades anonymas.

Art. 36. Fica a directoria autorizada a pagar todas as despesas de incorporação do banco.

Certifico que são estes os estatutos que foram approvados pela assembleia geral constitutiva do Banco Economica Popular em sessão de 1 do corrente, cujo original se acha devidamente assignado por todos os accionistas. Também certifico que na mesma assembleia foram eleitos directores os seguintes Srs.:

Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, negociante, residente á rua de S. Pedro n. 56.

Jacyntho Telles de Magalhães, proprietario residente á rua Petropolis n. 1.

João Victorino da Silveira e Souza Filho, negociante, residente á rua dos Ourives n. 109.

Luiz Maria Dantas, guarda livros, residente á rua da America n. 54.

Capital Federal, 22 de setembro de 1890.—
João Victorino da Silveira e Souza, presidente da assembleia.

Declaramos que estes estatutos foram registrados na Junta Commercial sob n. 1.003, em 25 do corrente.

Capital Federal, 27 de setembro de 1890.—
O director, Jacintho Telles de Magalhães.

N. 1.003 — Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1.003, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco Economica Popular com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de setembro de 1890.—
Casar de Oliveira.

Companhia Editora Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 21 dias do mez de agosto de 1890, no salão do Banco União de Credito, nesta Capital Federal, Á rua Primeiro de Março n. reunidos os Srs. accionistas Francisco Carlos Naylor, A. A. de S. Pinto, como presidente do Banco União de Credito, Monnerat Lutterbach & Comp., Eugenio Fontainha, Dr. Cornelio Vaz de Mello, Gabriel Alves de Brito Maia, Almeida & Nazareth, Francisco Antunes Nazareth, Fernando Marques de Castro, Eduardo José de Almeida e Silva, Antonio Leite Pereira Bastos, Lindorf A. Brandão por si e por procuração de Alberto Olympio Brandão e Henrique Coelho Netto, Trajano Augusto de Moraes, Dr. Oscar Varady, Antonio Ribeiro de Carvalho, João Monteiro Cabral, João Drummond Junior por si e por procuração de Victor Candido Barreto, Alfredo Augusto de Almeida, Alexandre Augusto Ribeiro, commendador Antonio Alves Matheus, Joaquim José Valentim de Almeida, Jorge da Costa Franco por si e como presidente do Banco Sul-Americano, C. Teixeira de Carvalho, Alfredo Prisco Barbosa, Barão de Mesquita por si e pelas Companhias Estrada de Ferro Theresopolis e Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, Roberto Jorge Hadlock Lobo e Arnaldo Dietrich, ao todo 33 accionistas representando 4.133 acções, correspondentes a mais de dois terços do capital da companhia, o Sr. Francisco Carlos Naylor declara aberta a sessão da assembleia geral constitutiva da Companhia Editora Fluminense e convida para presidir os trabalhos o accionista Dr. Oscar Varady que, assumindo a presidencia, designa para secretarios os Srs. Antonio Leite Pereira Bastos e Eugenio Fontainha, que occupam os respectivos lugares.

E' lido em seguida pelo 1.º secretario o certificado do Banco União de Credito relativo ao deposito feito no mesmo banco de 50:000\$, 10 por % do capital da companhia, e pelo 2.º secretario são lidos os estatutos, submettidos a discussão e unanimemente approvados.

Vem á mesa, e lida e approvada unanimemente sem discussão a seguinte proposta:

Os accionistas abaixo assignados propoem que seja dada a quantia de 15:000\$ aos incorporadores João Drummond Junior, Fernando Marques de Castro e Alexandre Augusto Ribeiro, como remuneração pela incorporação da companhia Editora Fluminense.

Capital Federal, 21 de agosto de 1890.—Por procuração do Dr. Cornelio Vaz de Mello, Eugenio Fontainha.—Joaquim José Valentim de Almeida.—C. Teixeira de Carvalho.—Eugenio Fontainha.—Antonio Pereira de Carvalho.—Pelo Banco do Sul Americano, Jorge da Costa Franco.—Barão de Mesquita.—Trajano Augusto de Moraes.—Jorge da Costa Franco.—Antonio Leite Pereira Bastos.—Gabriel Alves de Brito Maia.—Lindorf A. Brandão.—Almeida & Nazareth.—Francisco Antunes Nazareth.—Francisco Carlos Naylor.—João Monteiro Cabral.

Procede-se em seguida á leitura da seguinte proposta:

Propomos que os honorarios de que trata o art. 21 dos estatutos sejam para o director tecnico 500\$, e para os demais directores 300\$, e para os fiscaes, 100\$, tudo mensalmente.—Antonio Pereira de Carvalho.

Capital Federal, 21 de agosto de 1890.—
Joaquim José Valentim de Almeida.

Submettida á discussão, é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara de accordo com a lei constituida a sociedade anonyma Companhia Editora Fluminense, e proclama de accordo com o art. 58 dos estatutos a se-

guinta directoria para os cinco primeiros annos: Dr. Cornelio Vaz de Mello, presidente, Alexandre Augusto Ribeiro, director tecnico; Francisco Antunes Nazareth, director thesoureiro; João Drummond Junior, director secretario; e para o conselho fiscal os Srs. Barão de Mesquita, Dr. Oscar Varady, commendador Antonio Alves Matheus, Eduardo José de Almeida e Silva; supplentes Drs. Agostinho Corrêa, Soares de Souza Junior, Joaquim José Valentim de Almeida e Eugenio Fontainha.

O Sr. Antonio Leite Pereira Bastos propõe e a assembleia approva unanimemente que se consignem na acta um voto de louvor ao presidente da presente assembleia Dr. Oscar Varady pela direcção dada aos trabalhos e, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão da assembleia geral constitutiva da Companhia Editora Fluminense, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pelo presidente, secretarios e por todos os accionistas presentes.

Capital Federal, 21 de agosto de 1890.—Presidente, Oscar Varady.—1.º secretario, Antonio Leite Pereira Bastos.—2.º dito, Eugenio Fontainha.—Alexandre Augusto Ribeiro.—Gabriel Alves de Brito Maia.—Alfredo Augusto de Almeida.—Pelo Banco União de Credito, A. A. de S. Pinto.—João Drummond Junior.—Por procuração de Victor Candido Barreto, João Drummond Junior.—Fernando Marques de Castro.—Arnaldo Dietrich. A. P. de Carvalho.—Dr. Cornelio Vaz de Mello.—Francisco Antonio Nazareth.—Almeida & Nazareth.—Monnerat Lutterbach & Comp.—Roberto Jorge Hadlock Lobo.—Alfredo Prisco Barbosa.—Barão de Mesquita, por si e pelas companhias Estrada de Ferro de Theresopolis e Estrada de Ferro Norte de S. Paulo.—Jorge da Costa Franco.—Pelo Banco Sul Americano, Jorge da Costa Franco.—Francisco C. Naylor.—Lindorf A. Brandão. Por procuração Alberto Olympio Brandão, Henrique Coelho Netto—Lindorf A. Brandão.—Trajano Augusto de Moraes.—Joaquim José V. de Almeida.—Antonio Alves Matheus.—Eduardo José de Almeida e Silva.—C. Teixeira de Carvalho.—João Monteiro Cabral.

ESTATUTOS

TITULO I

Constituição, sede e duração da companhia

Art. 1.º Constitue-se com a denominação da Companhia Editora Fluminense, uma sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos, e, em tudo em que estes forem omissoes, pela legislação que regula as sociedades desta natureza.

Art. 2.º A sede legal da companhia será nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer agencias onde lhe convier em qualquer dos Estados Unidos do Brazil e no estrangeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 30 annos, contados da data da installação, e poderá ser prorogado, si assim o resolver a assembleia geral dos accionistas na forma da lei.

TITULO II

Capital social

Art. 4.º O capital da companhia é de 500:000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma, cujo valor se realizará por prestações.

Paragrapho unico. O capital poderá ser elevado até mil e centos de réis, por deliberação da directoria de accordo com o conselho fiscal.

Art. 5.º A primeira prestação será de 10 % no acto da subscrição, fazendo-se segunda de 20 % 30 dias depois da primeira, e as restantes de 10 % com intervallo nunca menor de 30 dias.

TITULO III

Objecto e fins da companhia

Art. 6.º A companhia tem por objecto a exploração de todos os trabalhos de typographia, lithographia, encadernação e outros da mesma natureza, e principalmente a

edição de obras nacionaes ou estrangeiras, por conta propria, de terceiros ou com divisão de lucros; sendo tambem seu intento promover o florescimento das lettras, tornando o livro mais barato, e mais facil e proveitosa aos autores a publicação de suas obras.

TITULO IV

Dos accionistas

Art. 7.º Os accionistas que não realizarem as respectivas entradas nos prazos fixados pela directoria, incorrerão na multa de 2 % sobre a importancia da prestação retardada, si a pagarem dentro dos trinta dias subsequentes, e, si excederem este prazo, perderão, em beneficio da companhia, o capital que houverem pago, e suas acções serão declaradas em commissão; salvo caso de força maior, justificada perante a directoria.

Poderá a companhia reemitir as acções cahidas em commissão e levar-lhes o producto ao fundo de reserva.

Art. 8.º As acções ou cautelas, enquanto não estiverem integralizadas, serão nominativas, assignadas pelos tres directores, e em cada uma dellas se fará menção do valor nominal que representar, assim como das prestações pagas.

Art. 9.º As acções em taes condições só podem ser transferidas com approvação da directoria, no escriptorio da sede da companhia, por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou procuradores com poderes especiaes para o acto.

Art. 10. Serão transferidas por via de endosso as acções integralmente pagas, averbando-se, porém, a transferencia no livro de registro da companhia.

Art. 11. Suspender-se-ha a transferencia de acções, alguns dias antes do fixado para a reunião da assembleia geral, dando-se disto aviso pela imprensa.

TITULO V

Da assembleia geral

Art. 12. A assembleia geral, é a reunião de todos os accionistas possuidores de qualquer numero de acções inscriptas no registro da companhia, com antecedença não inferior a 60 dias. Para todos os effeitos, podem os accionistas fazer-se representar nas assembleias geraes por procuração.

As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um de seus mandatarios, as firmas sociaes por um dos socios, as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interdictos por qualquer motivo por seus tutores e representantes legais, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação, ser apresentados á directoria com oito dias de antecedença do da reunião.

Não podem ser procuradores ou representantes os administradores e fiscaes da companhia, nem qualquer que não seja seu accionista.

Paragrapho unico. Os accionistas que tiverem transferido suas acções em cingões, conservam, não só o direito de representação nas assembleias, como o de receber os dividendos, salvo quanto a estes estipulação em contrario, que deverá ser communicada á companhia pelos interessados.

Art. 13. Para constituir-se a assembleia geral ordinaria é necessario que estejam representadas, no minimo, a quarta parte das acções emitidas, e que compareçam, pelo menos, tres socios capazes de constituir-a, fora os directores e fiscaes.

Si no dia e hora marcada não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir assembleia geral, será por annuncios nos jornaes, convocada nova reunião, e esta deliberará validamente com qualquer somma de capital representado. Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 14. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, que deverá effectuar-se no mez de março, annunciando-se 15 dias antes pela imprensa; e as extraordinarias,

que a directoria e o conselho fiscal julgar necessarias, ou forem requisitadas á directoria por sete ou mais accionistas que representem no minimo uma quinta parte do capital da companhia, e exponham os motivos da requisição.

Art. 15. As assembleias geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, servindo de secretarios dois accionistas que elle indicar e forem approvados pela assembleia. Si houver reclamação de tres ou mais accionistas, a mesa se comporá por eleição.

Os trabalhos preliminares da assembleia até constituir-se a mesa, serão dirigidos pelo presidente da companhia.

Art. 16. Na reunião ordinaria serão apresentados ao exame e deliberação da assembleia, o relatorio e contas da administração, e o parecer do conselho fiscal.

Depois de approvadas as contas, proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal, que será, como de lei, sempre annual, e a de directores, quando necessaria.

Nas assembleias extraordinarias, sómente se tratará do assumpto declarado para a convocação.

Art. 17. Os directores e os fiscaes não podem tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos.

Art. 18. As votações nas assembleias geraes serão contadas para todos os effeitos, na razão de um voto para cada 10 acções, até o maximo de 20 votos.

Quando se proceder ás eleições, a votação será sempre por scrutinio secreto.

Todas as outras votações serão symbolicas salvo resolução em contrario da assembleia geral, ou reclamação de tres accionistas, possuidores de 100 ou mais acções cada um.

Art. 19. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções, podem assistir ás reuniões, discutir e propor o que entenderem conveniente, mas não tem o direito de votar.

Art. 20. Um mez antes da data aprazada para a reunião da assembleia geral ordinaria, annunciara á directoria que ficam á disposição dos socios no escriptorio da companhia a copia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis e immoveis, bem como de todas as dividas activas e passivas; copia da relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas, e o estado do pagamento dellas; copia da lista das transferencias de acções, em algarismos realizados no decurso do anno.

Até á vespera o mais tardar da sessão da assembleia geral ordinaria, se publicará pela imprensa o relatorio da companhia, com o balanço e o parecer da commissão fiscal, e até 30 dias, quando muito, após a reunião, se publicará pela imprensa a acta da assembleia geral.

Art. 21. Nas attribuições da assembleia geral se comprehendem o direito de:

- Reformar estatutos;
- Augmentar e reduzir o capital social;
- Julgar as contas annuaes, e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- Eleger os directores e marcar-lhes os vencimentos;
- Eleger o conselho fiscal, marcando-lhes os vencimentos;
- Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;

E finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 22. A approvação pela assembleia geral das contas annuaes e actos administrativos extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios, em relação ao periodo das mesmas contas, salvo as excepções de direito.

TITULO VI

Da administração da companhia

Art. 23. A administração da companhia será composta de quatro directores, os quaes designarão de entre si o presidente, secretario, thesoureiro e director tecnico.

Art. 24. Os directores serão eleitos pela assembleia geral por scrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Si no primeiro scrutinio não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso bastará a maioria relativa de votos.

Havendo empate, decidirá a sorte.

Art. 25. Para exercer-se o cargo de director, é necessario ser accionista de qualquer numero de acções, contando que no acto de tomar posse do cargo possua em acções que serão caucionadas á companhia pela responsabilidade da gestão.

Paragrapho unico. A caução a que se refere este artigo é feita por termo no livro respectivo, e só pôde ser extincta depois de approvadas as contas referentes ao periodo em que serviu o membro que se retira da administração.

Art. 26. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de directores accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até 2º grão, e os socios de firmas commerciaes; assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar de accordo com as disposições do codigo commercial.

Art. 27. Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria poderá preencher-a nomeando um accionista que reuna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará unicamente até á primeira reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 28. Si algum director deixar de exercer as funções de seu cargo, por tempo excedente a dois mezes, entende-se que resignou o lugar, podendo ser este preenchido conforme o disposto no artigo precedente, ou pela assembleia geral.

Art. 29. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarios nos termos da legislação vigente.

Art. 30. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Resolver sobre as fundações de agencias, indicando e limitando as operações que os respectivos agentes poderão fazer. Para ser resolvida a criação de agencia é necessario que a directoria concorde unanimemente.

Os agentes não poderão tomar posse do lugar sem prestar a fiança marcada pela directoria.

2.º Nomear e demittir os agentes da companhia, os membros da commissão litteraria e os demais empregados da companhia, marcando a todos os seus vencimentos, o a fiança dos que devem prestar-a.

3.º Fixar o dividendo que deve ser distribuido semestralmente.

Art. 31. As reuniões ordinarias da directoria terão lugar semanalmente e as extraordinarias quando o presidente as convocar. De todas as sessões se lavrará acta no livro respectivo, assignadas pelos directores.

Art. 32. O mandato da directoria é pleno dentro do limite dos estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transigir e autorisar a resolver amigavelmente as questões entre a companhia e seus devedores ou terceiros, e o de demandar e ser demandada.

Art. 33. Durará cinco annos o mandato conferido aos directores, e é permittida a sua reeleição.

Art. 34. A directoria poderá emittir *debentures* até á importancia do capital da companhia.

Art. 35. Os directores serão remunerados com vencimentos fixos marcados pela assembleia geral em sua primeira reunião.

Art. 36. São attribuições e deveres do presidente:

1.º Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria, e da assembleia geral.

2.º Representar officialmente a companhia em todas as suas relações, e em juizo, sendo-lhe facultado para esse fim constituir mandatarios.

3.º Assignar com o director tecnico os contractos que tiverem sido autorizados, e assignar com outro director os titulos representativos das accões.

4.º Assignar com o director tecnico os titulos de responsabilidade da companhia.

Art. 37. São attribuições e deveres do secretario :

1.º Lançar no livro das actas e das reuniões da directoria, todas as resoluções adoptadas, devendo indicar os nomes dos membros da directoria que assistiram às sessões, sendo as actas escriptas e redigidas pelo seu proprio punho.

2.º Assignar com o presidente quando necessario os titulos representativos das accões.

3.º Desempenhar todas as funções que lhe sejam referentes.

4.º Substituir o presidente no seu impedimento.

Art. 38. São attribuições e deveres do thesoureiro :

1.º Tomar sob sua guarda todos os dinheiros e valores da companhia e recolhê-los a um banco.

2.º Assignar com outro director os cheques para o banco.

3.º Fazer os pagamentos autorizados pela directoria com o—Pague-se—do presidente.

4.º Apresentar nas reuniões da directoria um balancete que mostre o estado da caixa.

5.º Resolver com os outros directores sobre todos os serviços e interesses da companhia.

6.º Substituir os demais membros da directoria nos seus impedimentos.

Art. 39. São attribuições e deveres do director tecnico :

1.º Administrar e dirigir os trabalhos da companhia, comprar e vender, fazer encomendas de material e superintender em todo trabalho industrial e commercial.

2.º Nomear e demittir o pessoal.

3.º Assignar com o presidente os contractos que tiverem sido autorizados pela directoria, e os titulos de responsabilidade da companhia.

4.º Determinar as condições de todas as operações da companhia, de accordo com os outros directores.

5.º Organizar um regulamento interno e uma tabella de preços dos principaes trabalhos.

6.º Distribuir os trabalhos à commissão litteraria.

7.º Substituir o presidente e demais membros da directoria nos seus impedimentos.

TITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 40. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e por escrutinio secreto.

O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleições.

Quando augmentado o numero de directores, pela mesma forma será augmentado o numero dos membros do conselho fiscal.

Art. 41. Os membros effectivos do conselho fiscal serão nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo-se os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos, e no caso de igualdade na votação, preferir-se-ha os que possuirem maior numero de accões.

Art. 42. Incumbe ao conselho fiscal examinar nos tres mezes que precederem o encerramento do balanco do 2º semestre, os livros e documentos da companhia, e verificar o estado da caixa, afim de formular o seu parecer, o qual deverá ser entregue à directoria para ser publicado e annexado ao relatório annual.

Art. 43. Tem mais o direito de consultar a directoria sempre que o julgar necessario, e o de reclamar a convocação da assembléa dos accionistas, quando haja motivos graves e urgentes, podendo fazer directamente a convocação, si a directoria se recusar a isso.

TITULO VIII

Da commissão litteraria

Art. 44. Terá a directoria como auxiliar uma commissão litteraria, composta de tres membros de sua nomeação e especialmente encarregada de ler os manuscritos propostos à edição e dar parecer sobre elles.

Art. 45. Além do parecer escripto que ha de apresentar ao presidente acerca do manuscrito que lhes for distribuido, deve o membro da commissão litteraria, a quem pela distribuição competir, escrever o prefacio da Companhia Editora, para todo o livro em que isto for necessario ou util.

Art. 46. A commissão litteraria apresentará annualmente um relatório geral das obras editadas para ser annexo ao relatório geral da companhia e auxiliará a directoria na confecção de catalogos, jornal-anuncio e qualquer outro trabalho desta natureza.

Art. 47. Os membros da commissão litteraria serão preferidos para qualquer trabalho de traducção que a companhia tenha de editar, e por elle receberão a remuneração especial que for contractada.

Art. 48. Serão conservados os membros da commissão litteraria enquanto bem servirem, a juizo o sob a responsabilidade da directoria, que poderá dar a cada um delles substituto ou successor, em caso de exoneração ou impedimento.

TITULO IX

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 49. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que possam verificar-se no capital da companhia, e será constituído com 10 % dos lucros liquidos verificados semestralmente.

Art. 50. Dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre, e depois de feitas as deducções determinadas e autorizadas pelos estatutos, será tirada a somma que for fixada para dividendo aos accionistas, passando o saldo que houver para a conta de lucros suspensos.

Art. 51. Nenhum dividendo será distribuido quando porventura se tenham verificado perdas ou desfalque social, e este não tiver sido integralmente restaurado.

Art. 52. Entre as deducções a fazer dos lucros liquidos, assim verificados, haverá a de 3 % para constituição de um fundo benéfico dos operarios da companhia, e 5 % para deterioração do material, etc.

TITULO X

Da liquidação da companhia

Art. 53. A companhia pode ser dissolvida antes da época fixada para sua duração :

1.º Por consenso de todos os accionistas, impresso em instrumento publico ou particular ;

2.º Por deliberação da assembléa geral ;

3.º Por impossibilidade de continuar a preencher os fins a que é destinada ;

4.º No caso de perdas verificadas que absorvam além do fundo de reserva metade do capital social.

A liquidação da companhia, no caso de dissolução, será feita conforme determinar a assembléa geral dos accionistas e de accordo com as disposições legais.

Art. 54. Nos preços dos trabalhos constantes da tabella a que se refere o art. 39, § 5º, haverá o abatimento de 10 % para os negociantes (do genero) que forem accionistas, e de 5 % para os demais accionistas.

Art. 55. Nos trabalhos do governo geral e dos estados que a companhia executar, fará o abatimento de 10 % sobre os preços da tabella, o qual será applicado ao Monte Pio dos Servidores do Estado.

Art. 56. Logo que as circunstancias da companhia permitirem, estabelecer-se-ha a bibliotheca club para os accionistas, e ainda annualmente um premio para a obra litteraria ou scientifica (editada pela companhia).

da qual se vender o maior numero de exemplares.

Art. 57. O anno social termina em 31 de dezembro.

Art. 58. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, aceitam o approvam estes estatutos e nomeam para os cargos de directores da companhia, durante os primeiros cinco annos, os Srs. :

Presidente, Dr. Cornelio Vaz de Mello.
Director tecnico, Alexandre Augusto Ribeiro.

Director thesoureiro, Francisco Antunes Nazareth.

Director secretario, João Drummond Junior.

Conselho fiscal

Barão de Mesquita.

Dr. Oscar Varady.

Commodor Antonio Alves Matheus.

Eduardo J. de Almeida e Silva.

Supplentes

Dr. Agostinho Corrêa.

Soares de Souza Junior.

José Joaquim Valentim de Almeida.

Eugénio Fontainha.

COMPANHIA EDITORA FLUMINENSE

Presidente, Dr. Cornelio Vaz de Mello, medico, morador á rua de S. Clemente n. 114.

Secretario, João Drummond Junior, thesoureiro das loterias do Rio de Janeiro, rua do Hospicio n. 84.

Thesoureiro, Francisco Antunes-Nazareth, thesoureiro das loterias da Capital Federal, rua do Hospicio n. 21.

Director Technico, Alexandre Augusto Ribeiro, negociante, rua da Quitanda n. 79 B.

Conselho fiscal

Barão de Mesquita, capitalista, rua do Visconde de Inhaúma n. 20.

Commodor Antonio Alves Matheus, banqueiro, rua do General Camara n. 14.

Dr. Oscar Varady, advogado, rua da Assembléa n. 60.

Eduardo José de Almeida e Silva, negociante, rua do Ouvidor n. 52.

N. 1.000—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1.030, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Editora Fluminense com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1930.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado estavam inutilizadas estampilhas no valor de cinco mil e duzentos réis.

ANNUNCIOS

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser comada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autoremarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1929.

PRIVILEGIOS

JULIO G. GAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.